



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20160323-1 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO que, no dia 25 de março do corrente ano celebra-se a Paixão de Cristo, feriado religioso de âmbito nacional;

CONSIDERANDO que, costumeiramente, em nossa comuna, também se guarda o dia que antecede o referido feriado.

D E C R E T A :

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO
GENERAL SAMPAIO

1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMA DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOIEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal do Município de Alcântaras – CE, no dia 24 de março de 2016.

Parágrafo Único. Os serviços públicos municipais caracterizados como serviços essenciais, a exemplo de saúde e limpeza pública, deverão funcionar normalmente na data de 24/03/2016.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 23 de março de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Pontes Albuquerque

Código Identificador:0B72DD99

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 652 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Alcântaras – CE, conceder auxílio financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, na forma regulada por esta Lei.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata o Art. 1º desta lei será concedido sob a denominação de **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR**.

Art. 3º. O **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será concedido anualmente, em parcela única e será pago no decorrer do último trimestre de cada ano em forma de pecúnia.

Art. 4º. O **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** possui natureza indenizatória e não poderá ser:

- I. incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário utilidade ou prestação *in natura*;
- II. considerado rendimento tributável;
- III. integrado na base de cálculo para incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social do beneficiado;
- IV. objeto de descontos não previsto em lei;
- V. computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, férias e outras vantagens;
- VI. integrado na base de cálculo para fins de margem consignável.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. O **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs:

I. registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente ao da concessão do auxílio, vinculados ao Município de Alcântaras/CE;

II. que tenham exercido suas atribuições regulares em pelo menos um mês no período de agosto do ano anterior até julho do ano vigente ao da concessão do auxílio;

DO VALOR

Art. 6º. O valor do **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será fixado por Decreto do Poder Executivo, limitado ao valor do incentivo financeiro destinado aos ACSs das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família definido pelo Ministério da Saúde em instrumento próprio.

DO PAGAMENTO

Art. 7º. O **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será pago a razão de 1/12 (um doze avos), do valor fixado para o auxílio, por mês de efetivo exercício, no período fixado no inciso II do Art. 5º.

DO CUSTEIO

Art. 8º. O **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será custeado exclusivamente a conta de verbas específicas oriundas do Fundo Nacional de Saúde – FNS provenientes do *Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)* – *Incentivo Adicional Assistência Financeira Complementar ACS 95%* ou outra que venha a substituí-la, mediante disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O **INCENTIVO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** autorizado por esta lei, somente será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs porquanto perdurar o respectivo repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação desses repasses.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 48.165,00 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais), na forma abaixo especificada:

06 SECRETARIA DE SAÚDE

0611 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0203.2.028 MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO À SAÚDE BÁSICA

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS R\$ 24.082,50

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 24.082,50

Art. 10. Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 9º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

06 SECRETARIA DE SAÚDE

0611 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0203.2.028 MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO À SAÚDE BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE COSNUMO R\$ 48.165,00

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Alcântaras – CE, conceder auxílio financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, relativo ao exercício financeiro de 2015.

Art. 12. O auxílio financeiro de que trata o Art. 11, será pago a partir da vigência desta lei, em parcela única, a razão de R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais).

§ 1º. Farão jus ao respectivo auxílio financeiro os Agentes Comunitários de Saúde – ACSs registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto/2015, vinculados ao Município de Alcântaras/CE.

§ 2º. O auxílio financeiro será pago aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs que exerceram suas atribuições regulares no período de agosto/2014 a julho/2015 a razão de 1/12 (um doze avos) do valor fixado para o auxílio, por mês de efetivo exercício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 28 de março de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Pontes Albuquerque

Código Identificador:C880D83D

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 653 DE 28 DE MARÇO DE 2016.**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Alcântaras – CE, conceder auxílio financeiro mensal aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, na forma regulada por esta Lei.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata o Art. 1º desta lei será concedido sob a denominação de **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR**.

Art. 3º. A **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** possui natureza indenizatória e não poderá ser:

I. incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário utilidade ou prestação *in natura*;

II. considerado rendimento tributável;

III. integrado na base de cálculo para incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social do beneficiado;

IV. objeto de descontos não previsto em lei;

V. computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, férias e outras vantagens;

VI. integrado na base de cálculo para fins de margem consignável.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. A **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs:

I. registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês anterior ao da concessão do auxílio, vinculados ao Município de Alcântaras/CE;

II. que tenham exercido suas atribuições regulares no mês anterior ao da concessão do auxílio;

III. estejam cumprindo jornada de trabalho de quarenta horas semanais;

IV. não exerçam qualquer outra atividade pública ou privada; e

V. tenham cumprido no mínimo as seguintes metas fixadas pela Coordenação da Atenção Básica, no mês anterior ao da concessão do auxílio:

a) 90% (noventa por cento) de cobertura vacinal para menores de um ano;

b) 90% (noventa por cento) das gestantes acompanhadas a partir do 1º trimestre de gravidez;

c) 80% (oitenta por cento) dos diabéticos acompanhados;

d) 80% (oitenta por cento) dos hipertensos acompanhados.

DO CUSTEIO

Art. 5º. A **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será custeada exclusivamente a conta de verbas específicas oriundas do Fundo Nacional de Saúde – FNS provenientes do *Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)* – *Assistência Financeira Complementar ACS 95%* ou outra que venha a substituí-la, mediante disponibilidade orçamentária, creditada mensalmente.

Parágrafo único. A **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** autorizado por esta lei, somente será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs porquanto perdurar o respectivo repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação desses repasses.

DO VALOR

Art. 6º. O valor da **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será calculado mensalmente adotando-se a seguinte metodologia:

- I. identifica-se o crédito dos recursos provenientes do *Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) – Assistência Financeira Complementar ACS 95%*, segundo sua competência;
- II. do valor creditado calcula-se a parcela de 30% (trinta por cento);
- III. essa parcela de 30% (trinta por cento) será rateada igualmente entre todos os Agentes Comunitários de Saúde que tenham cumprido integralmente os requisitos definidos no Art. 4º, no mês anterior ao mês de referência do crédito.

DO PAGAMENTO

Art. 7º. A **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** será paga mensalmente, sempre que se processar o crédito proveniente do *Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) – Assistência Financeira Complementar ACS 95%*.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 65.021,40 (sessenta e cinco mil, vinte e um reais e quarenta centavos), na forma abaixo especificada:

06 SECRETARIA DE SAÚDE

0611 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0203.2.028 MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO À SAÚDE BÁSICA

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS R\$ 65.021,40

Art. 9º. Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 9º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

06 SECRETARIA DE SAÚDE

0611 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0203.2.028 MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO À SAÚDE BÁSICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 65.021,40

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 563, de 23 de novembro de 2011 e a LEI Nº 631, de 2 de junho de 2014.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 28 de março de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Pontes Albuquerque

Código Identificador:F34A262B

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETARIA GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº. 459/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta os Serviços de Taxi no Âmbito do Município de Antonina do Norte, e dá Outras Providências.

ANTONIO ROSENO FILHO, Prefeito de Antonina do Norte - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos a motor de aluguel constitui-se em serviço de interesse público.

§ 1º O serviço será prestado através de veículos de aluguel em ponto fixo.

§ 2º Para efeitos desta lei considera-se ponto fixo os locais previamente demarcados nas vias públicas como “PONTO DE TAXI”.

§ 3º A exploração do serviço de táxi far-se-á através de concessão mediante prévia licitação pública, respeitando-se o direito adquirido daqueles que já sejam detentores de Alvarás expedidos até a data da publicação da presente Lei.

Art. 2º O serviço de que trata o artigo anterior deve ser prestado, mediante Termo de Concessão e Alvará de Estacionamento em Pontos, aos veículos que integrem a categoria, por condutor legalmente habilitado, cadastrado na municipalidade e proprietário de um (01) veículo.

§ 1º O cadastramento de condutores será realizado pelo Órgão Municipal de Trânsito, que expedirá o respectivo “CARTÃO DE REGULARIDADE DE CONDUTOR DE TAXI”, cujos procedimentos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, e em especial obedecidos às seguintes condições pelo interessado:

a) Ter participado com frequência e aproveitamento do CURSO DE CONDUTOR DE TAXI, patrocinado pelo Órgão de Trânsito Competente ou por outro órgão devidamente credenciado pela municipalidade para esse fim;

b) Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, ou, se possuir antecedentes, certidão de pé e objeto, desde logo, estando impedidos aqueles condenados por prática de crimes hediondos, mesmo que a pena já tenha sido cumprida integralmente, exceto se devidamente avaliado por psicólogos da municipalidade e após apreciação técnica pelo órgão municipal de trânsito;

c) Autorização especial do Órgão Municipal de Trânsito, se processado pela prática de crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O concessionário, quando pessoa jurídica, poderá contratar condutor para dirigir o veículo de sua propriedade, sob responsabilidade civil, penal e administrativo do contratante/concessionário, desde que preencha os requisitos desta Lei.

Art. 3º A solicitação do Termo de Concessão para prestação de serviços de Automóvel de Aluguel em Ponto Fixo, será feita em requerimento próprio, ao Órgão Municipal de Trânsito, exibindo-se no ato os seguintes documentos:

I – Ter sido aprovado na licitação pública (ou dispensa pelo município);

II – Comprovante de habilitação para conduzir veículo automotor;

III – Quitação;

a. Dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

b. Do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Seguro Obrigatório e respectivo licenciamento;

c. Da taxa de Licença para Prestação de Serviços;

d. De vistoria e outros exigidos por lei;

IV – Comprovante de residência e domicílio no município de Antonina do Norte;

V – Cópia do CARTÃO DE REGULARIDADE DE CONDUTOR DE TAXI, tanto do concessionário como de eventual condutor contratado (quando pessoa jurídica), com comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária;

VI – Comprovante de contratação de seguro do veículo e contra terceiros dentro dos critérios estabelecidos em Decreto Regulamentador;

VII - Certificado de propriedade do veículo, que não poderá ter mais de 10 (dez) anos de fabricação;

VIII – Certidão Negativa do Foro Criminal, com prazo de validade de 30 (trinta) dias;

IX – Apresentação do veículo para vistoria.

Art. 4º Analisados os documentos, vistoriado o veículo e deferido o requerimento, pela Autoridade do Trânsito, será preenchido o Termo de Concessão para prestação de serviços de automóvel de aluguel em Ponto Fixo, encaminhados ao Prefeito ou a quem este delegar competência para assinatura e encaminhamento dos documentos à Secretaria da Fazenda para as providências fiscais cabíveis e expedição do competente ALVARÁ.

Art. 5º A vistoria de que trata o artigo anterior será realizada pelo Órgão Municipal de Trânsito competente, desde que obedecidas às seguintes exigências:

I- Cor do veículo de acordo com o estabelecido no decreto regulamentador;

II - Pagamento da taxa para aposição de adesivo identificador com o respectivo número municipal e expedição do competente alvará;

III- Instalação de taxímetro devidamente aferido.

§ 1º As características e determinações deste artigo e suas alíneas serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Transitoriamente, por um período de 2 (dois) anos, os atuais taxistas poderão circular com o veículo que atualmente possuem, respeitado o disposto no Art. 3º e inciso II e III do Art. 5º desta Lei.

Art. 6º Os Pontos Fixos e respectivas vagas serão definidos e regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º Fica estabelecido o limite de 1 (um) veículo para cada 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) habitantes, de acordo com informação do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Após a constatação do aumento populacional, na forma do parágrafo anterior, poderão ser criados Pontos Fixos para comportar os novos táxis, numa distância mínima de 400 (quatrocentos) metros dos pontos já existentes.

§ 3º Fica proibido o aumento do número de veículos nos Pontos Fixos atualmente existentes.

§ 4º Os condutores de táxis, que já trabalham nos diversos Pontos Fixos por terem adquirido os direitos de outros concessionários, terão os seus direitos garantidos, devendo, porém, legalizar sua situação junto à Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, observado o disposto nesta Lei;

§ 5º Nos casos de falecimento do concessionário, poderá a municipalidade manter a concessão ao Espólio, desde que os sucessores manifestem a pretensão de continuar a atividade antes desenvolvida pelo falecido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento, sob pena de ser declarada extinta a concessão, observado o disposto nesta Lei e, os seguintes requisitos:

a. Indicar a pessoa que responderá provisoriamente pelo espólio perante a municipalidade, desde que preencha todos os requisitos legais e regulamentares;

b. No prazo de 01 (um) ano, indicar quem em definitivo assumirá a concessão, desde que da linha sucessória direta do “de cujus”, até 2º grau na linha ascendente ou descendente, bem como à (ao) meeiro(a), que da mesma forma devem preencher os requisitos legais e regulamentares, mediante a apresentação de formal de partilha, do qual conste a legítima do veículo licenciado para esse fim ao novo titular.

Art. 7º Do Decreto regulamentador constarão as normas de conduta dos concessionários e de funcionamento dos Pontos Fixos.

§ 1º Serão atribuídos pelo Órgão Municipal de Trânsito pontos positivos por motivos relevantes na prestação do serviço, pela frequência do curso para condutor de táxi e pela antiguidade no Ponto.

§ 2º Serão atribuídos pelo Órgão Municipal de Trânsito pontos negativos por motivo de penalidades recebidas e pelas infrações dos dispositivos do Código Nacional de Trânsito, bem como, pelas reclamações.

§ 3º Os pontos, positivos e negativos, serão registrados nas fichas individuais de cada concessionário e condutores cadastrados e servirão de classificação para o preenchimento de vagas e transferência de Pontos Fixos ou Temporários.

§ 4º Do processo de classificação caberá recurso ao Prefeito ou a quem este delegar por Decreto Municipal.

Art. 8º Fica assegurado aos atuais Concessionários à manutenção das vagas nos Pontos Fixos, atendidos os seguintes requisitos:

I - entrega dos documentos de que trata o artigo 3º desta Lei, até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei; e

II - apresentação do veículo de aluguel para vistoria no Órgão Municipal de Trânsito, cumpridas as exigências do artigo 5º.

Art. 9º Os condutores proprietários de automóveis adquiridos através das vantagens oferecidas pelo Governo Federal terão cassado o seu Termo de Concessão e Alvará de Ponto Fixo caso não estejam utilizando esses veículos no serviço de atendimento ao público e no Ponto onde estão lotados.

§ 1º Para comprovação da irregularidade bastará que o proprietário se ausente do Ponto por período superior a 10 (dez) dias sem justificativa escrita ao Órgão Municipal de Trânsito.

§ 2º O Órgão Municipal de Trânsito encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda a comunicação de Cancelamento do Termo de Concessão, para Cassação do respectivo Alvará, e fará representação à autoridade competente sobre a irregularidade no uso do veículo que fora adquirido para serviços de táxi.

Art. 10 - Os veículos poderão exibir publicidade na forma definida por Decreto do Poder Executivo, ficando vedada qualquer veiculação fora dos padrões nele estabelecidos.

Art. 11 - O descumprimento de quaisquer das normas insertas nesta Lei implicará em imediata instauração de Procedimento Administrativo a cargo do Órgão Municipal de Trânsito, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I. Não estar em dia com as obrigações fiscais incidentes sobre a atividade.

Penal: Advertência por escrito e, em caso de reincidência multa de 02 (duas) UFM e revogação da concessão.

II. Não manter atualizados a concessão e o alvará.

Penal: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 02 (duas) UFM.

III. Não trajar-se adequadamente, observando as regras de higiene e aparência pessoal.

Penal: Advertência e, em caso de reincidência, multa de 02 (duas) UFM.

IV. Abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros.

Penal: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 02 (duas) UFM.

V. Circular com a finalidade de recrutar passageiro em ponto e itinerário diverso para o qual estiver escalado;

Penal: Advertência por escrito e multa de 06 (seis) UFM.

VI. Não portar o Cartão de Regularidade de Condutor de Taxi ou não fornecê-lo quando solicitado pela fiscalização municipal.

Penal: advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 02 (duas) UFM.

VII. Não manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e limpeza.

Penal: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 03 (três) UFM.

VIII. Não obedecer às determinações emanadas do Poder Público, respeitando os horários, itinerário ou rotas de percurso.

Penal: Advertência por escrito e multa de 06 (seis) UFM.

IX. Cobrar valor acima do estipulado pela municipalidade;

Pena: Multa de 03 (três) UFM.

X. Utilizar veículo não credenciado para o serviço.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 06 (seis) UFM.

XI. Conduzir o veículo com excesso de lotação.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 03 (três) UFM.

XII. Recusar, sem motivo que justifique, o transporte de passageiros.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 03 (três) UFM.

XIII. Deixar de atender prontamente às determinações e convocações das autoridades municipais.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 03 (três) UFM.

XIV. Deixar de tratar com urbanidade e polidez os passageiros e representantes da fiscalização de trânsito.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 04 (quatro) UFM.

XV. Permitir que o veículo fosse conduzido por pessoa que não esteja devidamente autorizada pelo órgão municipal de trânsito.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 06 (seis) UFM e revogação da concessão.

XVI. Ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer tipos de drogas que comprometam o equilíbrio físico ou psíquico, antes ou durante o horário em que estiver exercendo a atividade.

Pena: Multa de 06 (seis) UFM, cassação da concessão e demais procedimentos legais vigentes.

§ 1º Para aplicação das multas levar-se-á em conta a gravidade da infração, que passa-se a fixar:

a) Nível 1 – aplicável aos incisos I, II, III, IV e VI, no valor de 02 (duas) UFM;

b) Nível 2 – aplicável aos incisos VII, IX, XII, e XIII, no valor de 03 (três) UFM;

c) Nível 3 – aplicável ao inciso XIV, no valor de 04 (quatro) UFM, e

d) Nível 4 – aplicável aos incisos V, VIII, X, XV e XVI, no valor equivalente a 06 (seis) UFM.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada cumulativamente, ainda que a pena administrativa seja prevista.

§ 3º A reincidência determinará à dobra da penalidade de multa que será aplicada cumulativamente a qualquer das demais penalidades administrativas;

§ 4º Uma vez aplicada à sanção de cancelamento de concessão, ou de registro do condutor, estarão tanto concessionário, como condutor, impedidos de postular por nova concessão ou emissão de Cartão de Regularidade de Condutor, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 12 – As concessões serão pelo prazo de 10 (dez) ano, perdurando enquanto os concessionários atenderem efetivamente do fim a que se destinam, sendo renovadas anualmente.

Art. 13 – A licença para exploração da atividade de automóvel de aluguel – Táxi é pessoal e intransferível.

Art. 14 – A prestação do serviço de táxi remunerar-se-á pela tarifa oficial, aprovada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 – Os concessionários de serviços de táxi terão seu Ponto de estacionamento fixo no instrumento que conter a licença e, não poderão, sob nenhuma hipótese, se transferirem para outro local sem prévia autorização que dependerá da existência de vagas.

Art. 16 – Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado, o direito de substituir o veículo, temporariamente, em caso de acidente, roubo, furto ou conserto, durante o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cumprido as exigências do inciso III, alíneas “b” e “e”, inciso V e IX do Art. 3º e no inciso III do Art. 5º desta Lei.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANTONINA DO NORTE, EM 18 DE MARÇO DE 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

Rua João Batista Arrais, nº 08 – Centro Antonina do Norte – Ceará
CEP: 63.570-000

FONE/FAX: (88) 3525.1112 CNPJ: 07.594.500/0001-48

Publicado por:

Romero Aguiar de Freitas

Código Identificador:F73924F5

SECRETARIA GOVERNO LEI MUNICIPAL Nº 460/2016

Denomina "Rua Publica MARIA DE LOURDES DE SOUSA" área pública do Bairro Serraria, Município de Antonina do Norte.

ANTONIO ROSENO FILHO, Prefeito de Antonina do Norte - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1.º É denominada “**Rua Sem Denominação MARIA DE LOUDES DE SOUSA**” a área pública situado no BAIRRO SERRARIA, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: “**RUA MARIA DE LOURDES DE SOUSA.**”

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal de Antonina do Norte - CE

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 – TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:

Romero Aguiar de Freitas

Código Identificador:B9B22750

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 012 2016

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Ponto facultativo na tarde do dia 28 de março de 2016 nas repartições públicas de Aratuba, com exceção das Escolas e serviços emergenciais de Saúde.

Art. 2º - Ponto facultativo no dia 29 de março de 2016 nos turnos manhã e tarde em todas as repartições públicas de Aratuba, incluindo as Escolas. Isso se dá por motivo do falecimento da Sra. **RAIMUNDA SUERDA CARLOS SANTOS – Matriarca da família Santos.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28
 (vinte e oito) dias do mês de março de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:D81032D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP/010/2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....	20160303002
ORIGEM.....	PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-010/2016
CONTRATANTE.....	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
CONTRATADO.....	K3 LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA-ME
OBJETO.....	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.
VALOR GLOBAL.....	R\$ 759.759,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.....	0602.2046 – APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA Nº.....	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO....	31 DE DEZEMBRO DE 2016
ASSINATURA DO CONTRATO.....	03 DE MARÇO DE 2016

Publicado por:
 Nylmara Gleice Moreira de Oliveira
Código Identificador:B6907C06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6160301/2016 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 12/04/2016, às 9h. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Bombas, Quadro de Comando e Motores Submersos. **VALOR DO EDITAL:** R\$ 20,00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Av. Dom José, nº 55, Centro. **Fone:** (88) 3645-1154, de 08 às 14h, Coreaú-CE., 16/03/2016.

EDMUNDO MONTE COELHO NETO
 Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
 Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:C2B94582

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6160301/2016 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 12/04/2016, às 9h. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Bombas, Quadro de Comando e Motores Submersos. **VALOR DO EDITAL:** R\$ 20,00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Av. Dom José,

nº 55, Centro. **Fone:** (88) 3645-1154, de 08 às 14h, Coreaú-CE., 16/03/2016.

EDMUNDO MONTE COELHO NETO
 Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
 Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:B5997B87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6160301/2016 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 12/04/2016, às 9h. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Bombas, Quadro de Comando e Motores Submersos. **VALOR DO EDITAL:** R\$ 20,00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Av. Dom José, nº 55, Centro. **Fone:** (88) 3645-1154, de 08 às 14h, Coreaú-CE., 16/03/2016.

EDMUNDO MONTE COELHO NETO
 Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
 Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:A400DC40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Gabinete do Prefeito do Município de Croatá, torna público o **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20160323.PP01**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos destinados a atender a demanda das atividades desportivas e competições desenvolvidas no ano de 2016 no Município de Croatá**, marcado para o dia **08 de Abril de 2016**, na sede da PMC, localizada na Rua Manoel Braga, 573, às **09h00m**. Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão dirigir-se a sede da PMC no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal ou acessar os endereços eletrônicos:

<http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> ou

<http://www.croata.ce.gov.br>.

Croatá, 28 de Março de 2016.

Cordialmente,

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:F784F2BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA NO. 0008/2016 FMS

O GESTOR DO FUNDO MUN DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM PLENO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES, CFE. DECRETO 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014 CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO CURSO QUALIFICAAPSUS - PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DA

ATENCAO PRIMARIA AA SAUDE NO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

RESOLVE

DESIGNAR NICOLLI BARROSO DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA, CPF: 027.258.213-12 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOUREARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 31/03/2016 A 01/04/2016.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 23 de MARÇO de 2016

SONIA MARIA DE FARIAS

Gestor(a) Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:A10F01DD

SECRETARIA DE SAUDE PORTARIA NO. 0007/2016 FMS

O GESTOR DO FUNDO MUN DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO CURSO QUALIFICAAPSUS - PROJETO DE QUALIFICACAO DA ATENCAO PRIMARIA AA SAUDE NO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

RESOLVE

DESIGNAR SONIA MARIA DE FARIAS, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO DE SAUDE, CPF: 718.539.367-15 LOTADO NA SECRETARIA DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOUREARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R\$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 31/03/2016 A 01/04/2016.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 23 de MARÇO de 2016

SONIA MARIA DE FARIAS

Gestor(a) Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:24037669

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL – A Secretaria de Saúde de Hidrolândia torna público o extrato do instrumento contratual resultante do Pregão Presencial nº 0703.03/2016. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07.10.122.0404.2019; 07.10.301.0404.2020. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.99. **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016. **CONTRATADA/VALOR GLOBAL:** J A MARTINS ME, pelo valor global de R\$ 97.867,45 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Euclides Martins. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Jociel Araújo Martins. Hidrolândia-CE, 28 de março de 2016.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Alexandre Rodrigues Rocha

Código Identificador:5CB32C06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL – A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia torna público o extrato do instrumento contratual resultante do Chamamento Público nº 0701.01/2016: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 08.08.244.0816.2046 – CRAS / 08.08.243.0817.2036 – SUAS / 08.08.122.0404.2032 - SASTE. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.00. **OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, conforme especificações constantes do anexo I do edital. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016. **CONTRATADA/VALOR GLOBAL:** CAMILLA SOUSA NASCIMENTO MOURÃO, pelo valor global de R\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Paulo Roberto Martins Bezerra. Hidrolândia-CE, 28 de março de 2016.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Alexandre Rodrigues Rocha

Código Identificador:89A7E1A3

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE LEI Nº. 961

DISPÕE SOBRE O CUMRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O § 4º, DO ART. 41, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº. 19/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ICÓ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º, do art. 41, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público, durante o qual serão aferidas sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo ocupado na administração pública.

§1º Na hipótese de o servidor, numa mesma etapa, exercer suas atividades em mais de uma unidade administrativa, a avaliação será realizada em ambas as unidades.

§2º O servidor em estágio probatório quando Readaptado com Restrição Temporária, terá a avaliação suspensa, retomando-a quando do retorno ao exercício do cargo de origem.

§3º O servidor em estágio probatório quando Readaptado Definitivamente pela Perícia Médica da Municipalidade, será avaliado de acordo com as novas funções exercidas.

Art. 3º. O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia do exercício do cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos previstos na Lei Municipal nº. 475, de 27 de novembro de 2000 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais:

- I – licença para tratamento de saúde, com prazo superior a trinta dias;
- II – licença para o serviço militar obrigatório;
- III – licença para atividades políticas;
- IV – licença para tratar de interesses particulares, com prazo superior a trinta dias;
- V – licença maternidade;
- VI – licença por motivo de doença em pessoa da família, com prazo superior a trinta dias;
- VII – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- VIII – licença para exercer mandato classista;
- IX – licença para capacitação;
- X – afastamento para servir a outro órgão, entidade ou ente público, no caso das atividades não serem similares às do cargo de provimento efetivo, para o qual o servidor foi aprovado;
- XI – afastamento para exercer mandato eletivo;
- XII – afastamento para missão ou estudo fora do município;
- XIII – designado ou afastado para o exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo;
- XIV – prisão por ordem judicial.

Art. 4º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento e poderá ser cedido a outro órgão, entidade ou ente público, ficando suspensa a contagem de tempo do prazo de estágio probatório somente no caso das atividades não serem similares às do cargo de provimento efetivo, para o qual o servidor foi aprovado.

§1º A avaliação do servidor cedido em estágio probatório será por meio de termo de avaliação preenchido pelo chefe imediato ou mediato do servidor, ficha funcional junto ao órgão cessionário, folha de frequência e outros documentos que venham a ser requeridos pela comissão.

§2º A Assessoria de Recursos humanos providenciará o envio do termo de avaliação para o cessionário, bem como diligenciará para que o mesmo, juntamente com a ficha funcional e as folhas de frequências sejam enviados para a competente comissão de avaliação de desempenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o final de cada etapa de avaliação.

§3º Consideram-se atividades similares às que se assemelham ou se equivalem às atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 5º. Para fins do disposto nesta Lei considera-se chefia imediata o responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor ou aquele a quem for formalmente delegada esta competência, mediante ato da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO ESEPECIAL DE DESEMPENHO – AED

Art. 6º. A Avaliação Especial de Desempenho - AED é o processo de acompanhamento sistemático do desempenho do servidor em período de estágio probatório, que tem por objetivos:

- I – apurar a aptidão e a capacidade do servidor para exercício do cargo para o qual foi nomeado;
- II - contribuir para a implementação do princípio da eficiência na administração pública; e

III - aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos ou entidades da administração pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Todos os servidores em período de estágio probatório em exercício nos órgãos ou entidades da administração pública do Poder Executivo Municipal serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. Durante o estágio probatório serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo os seguintes fatores:

I – Conhecimentos do Trabalho: domina e busca aprimorar os conhecimentos necessários para a realização das atividades associadas ao exercício de suas atribuições;

II - Assiduidade: Comparecimento regular e permanência no local de trabalho, observando o horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;

III - Disciplina: Atendimento às normas legais e regulamentares vigentes, aos procedimentos de seu órgão e às normas emanadas das autoridades competentes, desde que não contrárias à lei.

IV – Capacidade de Iniciativa: habilidade do Servidor em adotar providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço;

V – Produtividade no Trabalho: Quantidade e qualidade dos trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável, com presteza e dentro de um grau de exatidão, correção e clareza que atenda satisfatoriamente à demanda do serviço;

VI – Responsabilidade: Comprometimento do servidor com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade, com zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações e com o bom conceito da Administração Pública Municipal;

VII - Atendimento ao Público: Receber e dar atenção aos usuários (municípios ou servidores) que venham pedir informação, auxílio ou resolução de problemas, sempre tratando-os com cordialidade;

VIII – Relacionamento Interpessoal: é a habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, em todos os níveis de organização, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros e não combativos.

Art. 9º. Os fatores de avaliação que trata o artigo anterior serão avaliados através de instrumento específico de avaliação a ser regulado por meio de decreto.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. O Sistema de Avaliação Especial de Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais será coordenado pela Secretaria de

Administração e Finanças, e executado pelas Comissões de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório.

§1º As Comissões de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório deverão ser nomeadas por portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo e serão publicadas nos murais de cada unidade administrativa ou educacional, para conhecimento e ciência de todos.

§2º Não será concedida qualquer parcela remuneratória pela participação nas comissões previstas no presente artigo.

§3º Fica o poder executivo autorizado a regular mediante Decreto a composição das Comissões de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 11. A substituição dos titulares pelos Suplentes, nos casos em que se fizer necessário, será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. São casos de substituição:

I - Impedimento:

a) quando houver vínculo decorrente de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, assim como casamento ou união estável, com o servidor avaliado;

b) necessidade de afastamento por licença, gozo de férias e desvinculação do serviço público municipal.

II - Suspeição:

a) amizade ou inimizade com o servidor avaliado, de tal forma que possa influir na avaliação;

b) tiver interesse no resultado da avaliação.

Art. 12. Além de avaliar o servidor em estágio probatório, competem às Comissões de Avaliação de Desempenho:

I - Subsidiar, assessorar e orientar o servidor avaliado em estágio probatório, nos assuntos atinentes a sua área de atuação, no desempenho das suas atribuições e seu ajustamento ao cargo;

II - Propor medidas e sugerir providências, quando necessário, no sentido de melhorar o desempenho e a produtividade dos servidores avaliados;

III - Atuar entre a chefia imediata/mediata e funcionário sempre que deixar de haver consenso entre as partes, em qualquer momento da avaliação;

IV - Emitir termo de avaliação, ao final de cada etapa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento;

V - Formalizar o resultado das avaliações;

VI - Analisar e julgar os pedidos de reconsideração interpostos;

VII - Elaborar o Parecer Conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da decisão da terceira etapa de avaliação que não caiba mais recurso;

VIII - Solicitar pareceres à Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário à tramitação do pleito;

IX - Notificar o servidor avaliado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias acerca:

- a) Dos resultados de cada etapa de avaliação;
- b) Da decisão referente ao pedido de reconsideração;
- c) Do conceito que lhe foi atribuído no Parecer Conclusivo.

Parágrafo Único. É dever dos membros das Comissões de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, no exercício de suas funções, agir com idoneidade, discrição, zelo e probidade.

Art. 13. Durante o período do estágio probatório, as Comissões poderão solicitar a Junta Médica Oficial do Município que submeta o servidor à nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

Art. 14. As Comissões de Avaliação de Desempenho poderão, a qualquer momento, entrevistar o servidor em estágio probatório, seus colegas de trabalho, seus superiores hierárquicos e o público atendido, para melhor instruir os relatórios e pareceres.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE RECURSOS

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo nomeará por portaria, Comissão responsável para analisar os recursos apresentados pelos servidores avaliados.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a regular mediante decreto a composição da Comissão de Recursos.

§2º O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por servidor que:

I – ele tenha avaliado;

II – seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente;

III – que se enquadre nos demais casos de impedimento e suspeição previstos no artigo 11, parágrafo único, incisos I e II, da presente lei.

§3º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o membro da Comissão de Recursos deverá ser substituído pelo suplente.

§4º Não será concedida qualquer parcela remuneratória pela participação na comissão prevista no presente artigo.

Art.16. Compete à Comissão de Recursos:

I - Analisar e julgar com objetividade e imparcialidade os recursos interpostos contra cada etapa de avaliação;

II - Notificar ao servidor, por escrito, acerca da decisão referente ao recurso contra cada etapa de avaliação e encaminhar ao setor de recursos humanos o processo e o parecer que fundamentou a decisão;

III - Elaborar parecer para fundamentar a decisão da autoridade máxima, quando se tratar de recurso contra PARECER CONCLUSIVO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO que tenha atribuído o conceito inapto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 17. A avaliação de desempenho em estágio probatório ocorrerá em 03 (três) etapas: a primeira ocorrerá no 12º (décimo segundo) mês do estágio probatório; a segunda no 24º (vigésimo quarto) mês; e a última, no 36º (trigésimo sexto) mês, sem prejuízo da continuidade do estágio probatório até o final do período.

Art. 18. A Comissão de Avaliação, analisando o que melhor reflete o desempenho do avaliado, deverá atribuir pontuação aos fatores de avaliação, de que trata o art. 8º desta lei.

Art. 19. De acordo com os fatores estabelecidos no art. 8º desta Lei, a pontuação máxima que o servidor poderá obter em cada etapa da Avaliação de Desempenho é de 80 (oitenta) pontos, resultantes do somatório das notas atribuídas a cada fator, sendo 10 (dez) pontos a pontuação máxima de cada fator.

§1º A nota final de cada etapa da Avaliação de Desempenho será a média aritmética das notas atribuídas a cada fator, ou seja, o somatório das pontuações dividido por 08 (oito).

§2º Concluída cada etapa de avaliação, ao servidor que apresentar nota final inferior a 05 (cinco), a Comissão deverá propor alternativas para a melhoria do mesmo, após a identificação dos fatores que estão prejudicando o desempenho no cargo.

Art. 20. No Parecer Conclusivo deverão ser adotados os seguintes conceitos:

I - apto; ou

II - inapto.

§1º O servidor será considerado apto quando obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no somatório dos pontos obtidos em todas as etapas de avaliação.

§2º O servidor será considerado inapto quando não atender ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 21. Para operacionalizar as avaliações do servidor em estágio probatório serão utilizados instrumentos regulados por meio de decreto.

Art. 22. Concluído o período de avaliação, o Parecer Conclusivo, com o conceito atribuído ao servidor, será submetido à homologação da autoridade competente.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 23. Será assegurado ao servidor, ao longo do processo de avaliação, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 24. Contra cada etapa da avaliação caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação do resultado, a qual decidirá no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 15 (quinze), desde que ocorra a devida motivação, contados a partir do recebimento do pedido de reconsideração.

Art. 25. Contra cada etapa de avaliação caberá recurso à Comissão de Recursos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação do resultado, a qual decidirá no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze), desde que ocorra a devida motivação, contados da data do recebimento do recurso, e será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

Art. 26. Contra a decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho que não conhecer ou julgar improcedente o pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação dessa decisão, recurso à Comissão de Recursos, a qual decidirá no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze), desde que ocorra a devida motivação, contados da data do recebimento do recurso, e será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

Art. 27. Contra o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho que atribuir conceito inapto ao servidor, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do resultado do Parecer, recurso ao Chefe do Poder Executivo, que, imediatamente ao seu recebimento, deverá encaminhá-lo à Comissão de Recursos para elaboração do Parecer de que trata o artigo 16, inciso III, desta lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo decidirá o recurso em até 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze), desde que ocorra a devida motivação, contados da data do recebimento do recurso, com o respectivo parecer, da Comissão de Recursos.

Art. 28. No julgamento do recurso interposto contra o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho que atribuir o conceito inapto ao servidor, o Chefe do Poder Executivo deverá:

I - considerar os elementos constantes do Processo de Avaliação do Estágio Probatório do servidor; e

II - considerar o Parecer elaborado pela Comissão de Recursos.

Art. 29. Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos nesta lei serão interpostos por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada de documentos que julgar conveniente.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos nesta Lei serão cabíveis uma única vez, a cada decisão impugnada.

Art. 30. Os documentos de cientificação e intimação serão apresentados em duas vias ao servidor em avaliação, para que, restando uma delas, passe recibo devidamente datado na outra.

§1º Caso o servidor estagiário se recuse a receber a intimação da decisão, deverá o fato ser certificado no verso da intimação.

§2º Estando o servidor estagiário ausente do Município, se conhecido seu endereço, será intimado via postal, em carta registrada, juntando-se o comprovante de registro e aviso de recebimento.

§3º Estando o servidor estagiário em lugar incerto e não sabido, será notificado mediante edital publicado em órgão oficial, juntando-se o comprovante de publicação.

§4º Feita a intimação pessoal, por correio ou por edital, da decisão, os atos serão encaminhados a Assessoria de Recursos Humanos para execução dos atos decorrentes.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I DA ESTABILIDADE

Art. 31. A aquisição de estabilidade fica condicionada à conclusão, pelo servidor, das 03 (três) etapas da avaliação de desempenho em estágio probatório, na condição de apto, e consequentemente, ao cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício.

SEÇÃO II DA EXONERAÇÃO

Art. 32. O servidor considerado inapto, portanto, não aprovado no estágio probatório, será exonerado imediatamente após a conclusão da avaliação de desempenho em estágio probatório, nos termos do art. 44, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº. 475, de 27 de novembro de 2000 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e do art. 41, § 4º, da Constituição Federal de 1988, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo publicada em órgão oficial.

Art. 33. Para fins de exoneração, nos termos do art. 32 desta lei, não caberá a instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 34. O disposto nos artigos 32 e 33 desta Lei não exclui a hipótese de demissão do servidor que, durante o estágio probatório, cometa falta funcional grave, apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 35. É assegurado ao servidor:

I - acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação do estágio probatório;

II - ser notificado de todos os atos relativos à avaliação especial de desempenho; e

III - consultar todos os documentos que compõem o processo de avaliação especial de desempenho, podendo, inclusive, obter cópias dos mesmos.

Art. 36. São deveres do servidor:

I - inteirar-se da legislação que regulamenta o processo de avaliação do estágio probatório;

II - manter-se informado de todos os atos que tenham por objeto a avaliação do estágio probatório;

III - responsabilizar-se, juntamente com as chefias e as comissões pelo cumprimento dos prazos e etapas do processo de avaliação especial de desempenho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 37. O critério de desempenho será empregado da mesma forma para os portadores de necessidades especiais, levando-se em consideração as restrições médicas que constem em seus laudos pré-admissionais, não podendo essas restrições interferirem na avaliação como fatores de redução de pontuação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. O servidor que se encontre em período de estágio probatório na data da publicação desta lei, será submetido às três etapas de avaliações, bem com as demais exigências legais previstas na presente lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares destinadas ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 40. Ficam revogados os artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº. 475, de 27 de novembro de 2000 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 41. Aplica-se o disposto nesta lei à Administração Indireta a às Fundações Municipais, na ausência de regulamentação própria.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icó-CE, em 29 de março de 2016.

JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:C807CEBA

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

MODALIDADE/FORMA: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-007/2016-FUSPI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

O PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA FUSPI TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS, QUE POR NÃO TER COMPARECIDO INTERESSADOS NO PRESENTE OBJETO NA DATA E HORÁRIO MARCADO, O PRESENTE CERTAME FOI DECLARADO **DESERTO**.

IGUATU-CE, EM 24 DE MARÇO DE 2016.

MATHEUS ALVES SIQUEIRA

Pregoeiro Oficial da Cpl/fuspi

Publicado por:
Girleene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1178D850

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE/FORMA: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-009/2016-FUSPI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA E DO HOSPITAL REGIONAL DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

O PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA FUSPI, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS, QUE O **CRENCIAMENTO**, OS ENVELOPES CONTENDO AS **PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** SERÃO RECEBIDOS NO **DIA 08 DE ABRIL DE 2016**, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE **08H00MIN ÀS 08H15MIN** (HORÁRIO LOCAL). NA SALA DAS SESSÕES PÚBLICAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL À RUA EDILSON DE MELO TÁVORA, S/N, ESPLANADA, IGUATU, CEARÁ, E INICIADA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS NO **DIA 08 DE ABRIL DE 2016 ÀS 08H15MIN**. (HORÁRIO LOCAL). O EDITAL NA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO NA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA FUSPI NO ENDEREÇO ACIMA, COMO TAMBÉM, NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (88) 3510.1250 DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

MATHEUS ALVES SIQUEIRA

Pregoeiro Oficial da CPL/FUSPI

Publicado por:
Girleene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7EDAE732

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ Nº. **07.810.468/0001-90**.

CONTRATADA: A L TEIXEIRA PINHEIRO - CNPJ SOB O Nº. **69.374.585/0001-06**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI

FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-007/2015 - SEINFRA. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. **EMPREITADA:** POR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA VICINAL DE ACESSO AO BALNEÁRIO DA VILA SERROTE TRECHO II E REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO, REFERENTE AO PT 1010179-64, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.802.813,86** (UM MILHÃO, OITOCENTOS E DOIS MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 1301.15.451.0057.1.096 E **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 – (OBRAS E INSTALAÇÕES). **DA DURAÇÃO DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS** A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **DATA DA ASSINATURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2015. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** GLEUBERTON PASSINI MENDONÇA - (SECRETÁRIO) / ANTONIO LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA. IGUATU-CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girleane Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2A3CA083

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA HOLANDA BEZERRA LTDA - EPP - CNPJ SOB O Nº. 07.560.184/0001-93. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-007/2015 - SEINFRA. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. **EMPREITADA:** POR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA – PEC, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 672133, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA, PT Nº 0363288-38, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 358.930,29** (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 1301.15.451.0031.1.070 E **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **DA DURAÇÃO DO CONTRATO: 120 DIAS** A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **DATA DA ASSINATURA:** 07 DE JANEIRO DE 2016. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** GLEUBERTON PASSINI MENDONÇA - (SECRETÁRIO) / LUIZ LAVOR BEZERRA - (SÓCIO ADMINISTRADOR), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO. IGUATU-CE, EM 07 DE JANEIRO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira Oficial/PMI

Publicado por:
Girleane Cavalcante dos Santos
Código Identificador:572EEF80

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150205

PROCESSO: TP-001/2015-SESA, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 65, INCISO I. **OBJETO:** ACRÉSCIMO NO VALOR DO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. **CONTRATADO:** CONSTEC TECNOLOGIA DA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 14.770.513/0001-96. **PERÍODO:** 23/03/2016 À 20/09/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.10.302.0008.1012. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 69.410,47 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e sete centavos). **RECURSO:** PRÓPRIO. **DATA DO ADITIVO:** 23/03/2016. **AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI 8.666/93 Art. 65, inciso I E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da Cpl/pmi

Publicado por:
Girleane Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9C2B22B0

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URB. E DES. INDUSTRIAL EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Concorrência Pública nº 2015.07.09.1

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos da Sede e dos Distritos do Município de Ipaumirim/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Daniel Moreira Henrique - Ordenador de Despesas do Fundo Geral.

CONTRATADO: MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA - ME.

DATA: 01 de março de 2016.

DANIEL MOREIRA HENRIQUE

Ordenador de Despesas
Fundo Geral

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:963CE5B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2016.03.10.1

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Certame Licitatório, na modalidade Pregão nº 2016.03.10.1, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras - NOVO RIO CARIRI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, vencedora junto ao lote 01 e RIO VALE AUTOMOTORES LTDA vencedora junto ao lote 02, por terem apresentado os melhores preços na etapa de lances verbais. As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230 - Centro,

Ipaumirim/CE, ou pelo telefone (88) 3567-1525, no horário das 8h às 12h.

Ipaumirim/CE, 28 de março de 2016.

FRANCISCA SANTOS DE SOUZA

Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:

Francisca Santos de Souza

Código Identificador:320A10B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍCABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIALNº 018/2016-PP

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de suporte administrativo, organizacional e operacional às unidades executoras de gestão, junto à Secretaria de Educação do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. **Local do Edital:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000, de 8h às 12h e de 14h às 17h. **Data de Abertura das Propostas:** 11 de Abril de 2016, às 09:00h, na Sala Comissão Permanente de Licitações. **Informações:** (88) 3410-1112.

Publicado por:

Joilson Marques de Oliveira

Código Identificador:CD51C75D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIALNº 019/2016-PP

Objeto: Aquisição de livros para o Ensino Fundamental I, junto ao Fundo Municipal de Educação do município de Itaiçaba, estado do Ceará. **Local do Edital:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000, de 8h às 12h e de 14h às 17h. **Data de Abertura das Propostas:** 11 de Abril de 2016, às 14:30h, na Sala Comissão Permanente de Licitações. **Informações:** (88) 3410-1112.

Publicado por:

Joilson Marques de Oliveira

Código Identificador:7C9E4404

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 756/2016

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD (BIÊNIO 09 DE MARÇO DE 2016 À 09 DE MARÇO DE 2018), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD (BIÊNIO 09 DE MARÇO DE 2016 À 09 DE MARÇO DE 2018).

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria Salete Gomes de Sousa

Suplente: Rita Ligiane Gonçalves

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Cícero Furtado da Silva

Suplente: Maria Janiele Ramalho

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Lúcia Dantas de Caldas

Suplente: Reneilda Karleandra Gonçalves de Sousa

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Titular: Jose Nilson Gonçalves da Silva

Suplente: Livia Taize de Freitas Jorge

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE:

Titular: Fabrício Braga Nóbrega

Suplente: Cícero Roberto Saraiva Lopes

REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR – MAURITI-CE:

Titular: José Paulo Neto

Suplente: João Francisco Neto

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Damião Diego Barbosa Lacerda

Suplente: Samuel da Silva

REPRESENTANTES DO CMDCA:

Titular: Inês Barbosa de Sousa

Suplente: Maria Galdência Benedito

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA DEFENSORES DA ORDEM:

Titular: José Weskley Henrique da Silva

Suplente: Francisco Nardeli Macedo Campos

REPRESENTANTES DA FAZENDA ESPERANÇA:

Titular: Lauber Araújo da Silva Souto

Suplente: Weverton Luciano Gomes

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 21 DE MARÇO DE 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thais Faustino Bezerra

Código Identificador:44EB7239

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 329/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **MARIA ERINELDA RODRIGUES**, aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F. JOSÉ WILSON BARBOSA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:

Thais Faustino Bezerra

Código Identificador:56C2F9EB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

PORTARIA Nº: 288/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **MARIA JESUS DA SILVA**, aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C.E.I ARCO IRES DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:

Thais Faustino Bezerra

Código Identificador:681CA748

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2016

DECRETA A CRIAÇÃO O COMITÊ DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas imediatas para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, responsável pela transmissão das doenças dengue, chikungunya e zika, sendo atualmente um problema de saúde pública no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um comitê, que tenha como finalidade acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento das ações determinadas por este decreto, como também de inserir as secretarias, órgãos públicos e toda comunidade neste trabalho de forma efetiva, objetivando ouvir sugestões e incentivar a todos a participarem ativamente no combate ao foco do mosquito transmissor;

DECRETA

Art. 1º- Fica criado o Comitê de combate ao Aedes Aegypti no Município de Mauriti – CE.

Art 2º- Esse Decreto tem o objetivo de cumprir as diretrizes do Ministério da Saúde (MS) e promover melhor articulação para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação efetiva das ações desenvolvidas pelo município.

Art. 3º- O Comitê de Combate ao Aedes Aegypti - a que se refere o artigo anterior o comitê envolve todas as secretarias e autarquias da prefeitura. O mesmo será composto por representante seguintes membros:

01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

01 representante da Secretaria de Assistência Social;

01 representante da Secretaria Municipal da Educação;

01 representante da Secretaria de Obras;

01 representante do Conselho de Saúde;

01 representante do Conselho Tutelar;

01 representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

01 representante da Administração Municipal.

Art. 4º- Caberá aos integrantes do Comitê de Combate ao Aedes Aegypti executar atividades preventivas e mobilizar a sociedade civil através de ações de conscientização e de campo que terão por objetivo principal eliminar os focos e combater o mosquito Aedes Aegypti transmissor das doenças.

Art. 5º- Caberá a Administração Pública em consonância com as secretarias municipais e setores públicos promover orientações específicas à operacionalização das atividades de prevenção e combate ao Aedes Aegypti, bem como acompanhar o Comitê.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE
Mauriti/CE, 22 de MARÇO de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielle Furtado Leite

Código Identificador:8AC741C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 037 /2016 – SESA

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município combinado com inciso XVIII do art. 28 da Lei Municipal nº 1.681/2014.

RESOLVE:

CONSTITUIR a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, composta pelos servidores públicos municipais a seguir relacionados, que sob a presidência do primeiro membro, acompanharão as fases do Processo Simplificado de Contratação por Tempo Determinado dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, devendo apresentar ao Secretário da Saúde o relatório final do trabalho desenvolvido para sua homologação.

1 - Marcos Antonio Nogueira de Oliveira - Coordenador de Transporte da Secretaria de Saúde;

2 - Naliv Juliet Andrade Dias - Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde;

3 - Margarida Quinto De Sousa - Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Saúde

4 - Eloiza Granja Nobre - Técnico de Enfermagem da Secretaria de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em 18 de Março de 2016.

TEREZA CRISTINA ALVES DE SOUZA MOTA
Secretária Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D5BE7261

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 038/2016 – SESA

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município combinado com inciso XVIII do art. 14 da Lei Municipal nº 1681 de 23 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

CONSTITUIR a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo simplificado, que será composta pelos servidores públicos municipais **ANA MONICA BESERRA DE ANDRADE, YULIANA CASTRO PONCIANO, EPITACIO PESSOA DE ANDRADE NETO e ANDRESSA LIMA MACIEL**, que sob a presidência do primeiro, acompanharão as fases do Processo Simplificado de Contratação de profissionais sendo:

1 - Grupo responsável pela verificação do nível de conhecimento e capacitação através de entrevistas com os Candidatos: Ana Monica Beserra de Andrade e Yuliana Castro Ponciano;

2 - Grupo responsável pela análise dos documentos dos Candidatos: Epitacio Pessoa de Andrade Neto e Andressa Lima Maciel.

A comissão deverá apresentar ao Secretário da Saúde o relatório final do trabalho desenvolvido para sua homologação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, em 18 de março de 2016.

TEREZA CRISTINA ALVES DE SOUZA MOTA
Secretária Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:57AECC93

SECRETARIA DA SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE
CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA

EDITAL Nº 002/2016 - SESA

A **Secretária da Saúde de Morada Nova**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.628, de 15 de julho de 2013, torna pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo em caráter de excepcionalidade e urgência, de forma simplificada, destinado à contratação de cargos, objeto do **Anexo I**, parte integrante do presente Edital, para suprir as carências existentes e formar um Banco de Recursos Humanos, por prazo de até **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período nas condições estabelecidas abaixo:

1 - DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO:

1.1 - As inscrições e a seleção serão efetuadas, simultaneamente, **no período de 04 á 07/04 de 2016**, no horário das 07h00minh às 13h00minh, na sede da Secretaria da Saúde do Município, situada a Av. Manoel Castro, nº 723, Centro, Morada Nova - Ceará.

1.2 - Os candidatos deverão atender às seguintes condições:

1.2.1 - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português, em gozo dos direitos políticos e social;

1.2.2 - estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

1.2.3 - preencher os requisitos de qualificação constantes do **Anexo I**, parte integrante do presente **Edital**.

1.3 - No ato da inscrição serão exigidos dos candidatos:

1.3.1 - Cópia dos seguintes documentos: carteira de identidade, Carteira de reservista, CPF, Título de eleitor, comprovante de votação e comprovante de residência do candidato.

1.3.2 - Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso correspondente à qualificação exigida;

1.4 - A seleção dos candidatos, regida por este Edital, será executada na SESA – Morada Nova – CE, de acordo com cronograma objeto do **Anexo II**, obedecendo às seguintes etapas:

1.4.1 - A verificação do nível de conhecimentos e capacitação profissional dos candidatos será procedida através de entrevista; e

1.4.2 - A Análise da documentação de habilitação apresentada pelos Candidatos.

2. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Será considerado aprovado o candidato, que apresentar melhor desempenho na entrevista.

2.2 – A classificação obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos no desempenho da entrevista de acordo com a ficha individual para entrevista. (**Anexo III**)

2.3 – Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:

2.3.1 – candidato com maior experiência comprovada na área;

2.3.2 - candidato mais idoso;

2.3.4 – candidato com maior prole (identificada na Ficha de Inscrição).

3. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - A homologação do processo seletivo far-se-á por Ato da Secretária da Saúde, com base no relatório elaborado pela **Comissão Coordenadora do Processo Seletivo**, constando de:

3.1.1 - Cópia do Edital;

3.1.2 – Portaria de constituição da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo;

3.1.3 - Relação contendo a pontuação obtida pelos candidatos;

3.1.4 - Relação dos aprovados (classificados e classificáveis) por cargo, em ordem decrescente em relação às pontuações obtidas.

3.2 – O resultado final, devidamente homologado, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará e afixado no rol de entrada da sede da Secretaria da Saúde.

4. DOS RECURSOS

4.1. Caberá interposição de recurso administrativo à SESA/MORADA NOVA-CE:

- a) Do indeferimento de inscrição;
- b) Do resultado final da Seleção.

4.2. Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à SESA/MORADA NOVA-CE:

4.3. Os recursos deverão ser entregues e protocolados na SESA/MORADA NOVA-CE, localizada na Av. Manoel de Castro, nº 723, Centro, Morada Nova - CE, no horário das 07h00min às 12h00min.

4.4. O prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado final no Quadro de Avisos da SESA/MORADA NOVA-CE.

4.5. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com o número de vagas, temporariamente, do prazo até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos da Lei nº 1.628, de 15 de julho de 2013.

5.2 - Quando, no preenchimento de determinada função, for verificado a existência de vagas na sede do Município e distritos, as contratações serão processadas de acordo com a necessidade e o interesse do Município, obedecendo sempre e rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, dentro de cada localidade na qual o candidato reside.

5.3 - O candidato que, por razões particulares, desistir de ocupar a função que lhe for destinada, de acordo com a sua classificação, registrará a sua desistência em documento específico, sendo convocado o seguinte.

5.4 - A aprovação e a classificação final no processo seletivo geram para o candidato, apenas expectativa de direito à contratação, reservando-se ao Município do direito de proceder às citadas contratações, em número que atenda ao interesse da Secretaria da Saúde às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, na conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o número de vagas oferecido neste Edital.

6. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA MENSAL

6.1 - O vencimento base da função a ser exercida, com a respectiva carga horária é o definido pela Lei Municipal vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção pública através de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e listagem afixada na Sede da SESA/MORADA NOVA-CE em 20/04 de 2016.

7.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratados, obedecidos à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

7.3. Para a contratação exigir-se-á do candidato não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo dentro do permissivo constitucional, sendo necessário que o mesmo apresente uma declaração para ser analisada pela Secretaria da Administração como pré-requisito de emissão de Declaração de Acumulação de Cargos.

7.4. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física (Laudo Médico), ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos, à capacidade de exercício.

7.5. Quando da contratação, somente será permitida a acumulação nos termos do art. 37, item XVI da Constituição Federal, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa do contratante e do contratado.

7.6. Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de Seleção serão resolvidos pela SESA/MORADA NOVA-CE, através de comissão formada para esta finalidade.

Morada Nova - CE, em 28 de março de 2016.

TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUZA ALVES

Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I a que se refere o EDITAL Nº 002/2016– SESA – MORADA NOVA - CE

CARGO	VAGAS
ENFERMEIRO (A) OBSTETRICO	05
ENFERMEIRO (A) URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	05
ENFERMEIRO (A) PSF P/ SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MATERNIDADE	04

ANEXO II a que se refere o EDITAL Nº 002/2016 - SESA – MORADA NOVA-CE

CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODO / DATA
1 - Divulgação do Edital	29/03/2016
2 - Inscrições	a 07/04/2016
3 - Entrevistas	e 12/04/2016
4 - Divulgação do Resultado da Seleção	14/04/2016
5 - Recursos	15 e 18/04/2016
6 - Divulgação do Resultado do Recurso/Resultado Final	20/04/2016

ANEXO III a que se refere o EDITAL Nº 002/2016 – SESA – MORADA NOVA-CE

FICHA INDIVIDUAL PARA ENTREVISTA

1 – Nome: _____ nº inscrição: _____

2 – Nível de Escolaridade: _____

3 – Disponibilidade de local para trabalhar: () Sede () Distrito

4 – A banca deverá marcar com “X” 05 (cinco) perguntas entre 10 (dez). Cada pergunta terá o valor de 2,0 pontos, podendo o candidato fechar a entrevista com 10(dez) pontos.

5.1. A pergunta 5.1 deverá ser obrigatória.

Nº	PERGUNTAS	NOTAS
5.1	Qual sua experiência na Administração Municipal? Quantos anos?	
5.2	Como você trata os assuntos de seu trabalho?	
5.3	Em sua opinião quais são suas responsabilidades?	
5.4	Que avaliação você faz de seu último (ou atual) trabalho?	
5.5	Qual a sua opinião sobre o trabalho desenvolvido pela prefeitura?	
5.6	Que experiência você tem na sua área de trabalho	
5.7	Como você solucionará um problema no seu trabalho	
5.8	Descreva uma situação no seu trabalho e como resolveu o problema	
5.9	Qual a importância do seu trabalho para a sua vida	
5.10	No seu trabalho, que atividade você executa melhor?	
	TOTAL	

Nota individual dos membros da banca desempenho do candidato

Média= (N1+N2)/2	
------------------	--

OBS: _____

Morada Nova, ____ de ____ de 2016

Assinaturas dos membros da banca:

MEMBRO I MEMBRO II

MEMBRO III MEMBRO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO SELEÇÃO

NR	NOME:				
RG Nº	ORGÃO EXPEDIDOR		DATA EXPEDIÇÃO		
CPF Nº:	PIS/PASEP/NIT Nº:				
FILIAÇÃO	PAI:				
	MÃE:				
NATURALIDADE	NACIONALIDADE	TÍTULO ELEITOR	DE	ZONA:	SEÇÃO:
DATA NASCIMENTO	SEXO: () MASCULINO () FEMININO	GRUPO SANGÜÍNEO:			
ENDEREÇO:					Nº
COMPLEMENTO:	BAIRRO/DISTRITO:	MUNICÍPIO:	CEP:	FONE:	
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () VIÚVO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL () SEPARADO JUDICIALMENTE () OUTROS					
GRAU DE INSTRUÇÃO:		CURSO:			
CANDIDATO AO CARGO DE:			DATA:		
ASSINATURA DO CANDIDATO:			ASSINATURA DO ENCARGADO:		

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C06C19D0

SECRETARIA DA SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MORADA NOVA.

EDITAL Nº 001/2016 – SESA

Considerando disposto no artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município de Morada Nova, na Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos de Morada Nova e na Lei Municipal nº 1.445/2008, que dispõe de contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Considerando que o processo de investidura para o cargo de Agente Comunitário de Saúde é feito através de processo seletivo público, conforme estatuído na Lei nº 11350/2006 e, portanto, no Concurso Público Edital nº 01/2014 homologado em 05 de novembro de 2014

não houve previsão de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando a necessidade urgente e o objetivo de não interromper os serviços de atendimentos a população, nas unidades administrativas do município, em virtude da falta desses profissionais, o Município de Morada Nova, promoverá abertura do presente processo seletivo simplificado.

O município de Morada Nova, Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Saúde, torna público, que realizará **Processo Seletivo Simplificado**, para contratação por Tempo Determinado de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

1 -DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO:

1.1 – As inscrições e a seleção serão efetuadas, simultaneamente, **no período de 04 a 07 de abril de 2016**, no horário das 07h00min às 13h00min, na sede da Secretaria de Saúde do Município, situada a Avenida Manoel Castro, Morada Nova - Ceará.

1.2 – Os candidatos deverão atender às seguintes condições:

1.2.1 – ser brasileiro nato ou naturalizado ou português, em gozo dos direitos políticos e social;

1.2.2 – estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

1.2.3 – preencher os requisitos de qualificação constantes do **Anexo I**, parte integrante do presente **Edital**.

1.3 – No ato da inscrição serão exigidos dos candidatos:

1.3.1 – Cópia dos seguintes documentos: carteira de identidade, Carteira de reservista, CPF, Título de eleitor, comprovante de votação e comprovante de residência do candidato.

1.3.2 – Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso correspondente à qualificação exigida;

1.4 – A seleção dos candidatos, regida por este Edital, será executada na SESA– Morada Nova – CE, de acordo com cronograma objeto do **Anexo II**, obedecendo às seguintes etapas:

1.4.1 - A verificação do nível de conhecimentos e capacitação profissional dos candidatos será procedida através de entrevista; e

1.4.2 - A Análise da documentação de habilitação apresentada pelos Candidatos.

2. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Será considerado aprovado o candidato, que apresentar melhor desempenho na entrevista.

2.2 – A classificação obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos no desempenho da entrevista de acordo com a ficha individual para entrevista. (**Anexo III**)

2.3 – Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:

2.3.1 – candidato com maior experiência comprovada na área;

2.3.2 - candidato mais idoso;

2.3.3 – candidato com maior prole (identificada na Ficha de Inscrição).

3. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - A homologação do processo seletivo far-se-á por Ato da Secretária da Saúde, com base no relatório elaborado pela **Comissão Coordenadora do Processo Seletivo**, constando de:

3.1.1 - Cópia do Edital;

3.1.2 – Portaria de constituição da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo;

3.1.3 - Relação contendo a pontuação obtida pelos candidatos;

3.1.4 - Relação dos aprovados (classificados e classificáveis) por cargo, em ordem decrescente em relação às pontuações obtidas.

3.2 – O resultado final, devidamente homologado, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará e afixado no rol de entrada da sede da Secretaria da Saúde.

4. DOS RECURSOS

4.1. Caberá interposição de recurso administrativo à SESA/MORADA NOVA-CE:

- a) Do indeferimento de inscrição;
b) Do resultado final da Seleção.

4.2. Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à SESA/MORADA NOVA-CE:

4.3. Os recursos deverão ser entregues e protocolados na SESA/MORADA NOVA-CE, localizada na Avenida Manoel Castro nº 723, Centro, Morada Nova - CE, no horário das 07h00min às 13h00min.

4.4. O prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado final no Quadro de Avisos da SESA/MORADA NOVA-CE.

4.5. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os candidatos aprovados serão contratados por tempo determinado para suprir carências de excepcional interesse público de 33 (trinta e três) vagas existentes, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos da Lei nº 1.445./2008;

5.2 - Quando, no preenchimento de determinada função, for verificado a existência de vagas na sede do Município e distritos, as contratações serão processadas de acordo com a necessidade e o interesse do Município, obedecendo sempre e rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, dentro de cada localidade na qual o candidato reside.

5.3 - O candidato que, por razões particulares, desistir de ocupar a função que lhe for destinada, de acordo com a sua classificação, registrará a sua desistência em documento específico, sendo convocado o seguinte.

5.4 - A aprovação e a classificação final no processo seletivo geram para o candidato, apenas expectativa de direito à contratação, reservando-se ao Município do direito de proceder às citadas contratações, em número que atenda ao interesse da Secretaria da Saúde às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, na conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o número de vagas oferecido neste Edital.

6. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA MENSAL

6.1 – O vencimento base da função a ser exercida, com a respectiva carga horária é o definido pela Lei Municipal vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção pública através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do

Ceará e listagens afixadas na Sede da SESA/MORADA NOVA-CE em 20 de abril de 2016.

7.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratados, obedecidos à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

7.3. Para a contratação exigir-se-á do candidato não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo dentro do permissivo constitucional, sendo necessário que ele apresente uma declaração para ser analisada pela Secretaria de Administração como pré-requisito de emissão de Declaração de Acumulação de Cargos.

7.4. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física (Laudo Médico), ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos, à capacidade de exercício.

7.5. Quando da contratação, somente será permitida a acumulação nos termos do art. 37, item XVI da Constituição Federal, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa do contratante e do contratado.

7.6. Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de Seleção serão resolvidos pela SESA/MORADA NOVA-CE, através de comissão formada para esta finalidade.

Morada Nova - CE, em 28 de Março de 2016.

TEREZA CRISTINA ALVES DE SOUZA MOTA
Secretária Municipal

ANEXO I a que se refere o EDITAL Nº 001/2016 - SESA – MORADA NOVA - CE

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	33	40h	FUNDAMENTAL

ANEXO II a que se refere o EDITAL Nº 001/2016 - SESA – MORADA NOVA-CE**CRONOGRAMA**

AÇÕES	PERÍODO/DATA
1 - Divulgação do Edital	29/03/2016
2 - Inscrições	a 07/04/2016
3 - Entrevistas	e 12/04/2016
4 - Divulgação do Resultado da Seleção	14/04/2016
5 - Recursos	15 e 18/04/2016
6 - Divulgação do Resultado do Recurso/Resultado Final	20/04/2016

ANEXO III a que se refere o EDITAL Nº 001/2016 - SESA – MORADA NOVA-CE**FICHA INDIVIDUAL PARA ENTREVISTA**

1 – Nome: _____ nº inscrição: _____

2 – Nível de Escolaridade: _____

3 – Disponibilidade de local para trabalhar: () Sede () Distrito

4 – A banca deverá marcar com “X” 05 (cinco) perguntas entre 10 (dez). Cada pergunta terá o valor de 2,0 pontos, podendo o candidato fechar a entrevista com 10(dez) pontos.

5.1. A pergunta 5.1 deverá ser obrigatória.

Nº	PERGUNTAS	NOTAS
5.1	Qual sua experiência na Administração Municipal? Quantos anos?	
5.2	Como você trata os assuntos de seu trabalho?	
5.3	Em sua opinião quais são suas responsabilidades?	
5.4	Que avaliação você faz de seu último (ou atual) trabalho?	
5.5	Qual a sua opinião sobre o trabalho desenvolvido pela prefeitura?	
5.6	Que experiência você tem na sua área de trabalho	
5.7	Como você solucionará um problema no seu trabalho	
5.8	Descreva uma situação no seu trabalho e como resolveu o problema	
5.9	Qual a importância do seu trabalho para a sua vida	
5.10	No seu trabalho, que atividade você executa melhor?	
	TOTAL	

Nota individual dos membros da banca desempenho do candidato

Média= (N1+N2)/2	
------------------	--

OBS: _____

Morada Nova, ____ de _____ de 2016

Assinaturas dos membros da banca:

MEMBRO I MEMBRO II

MEMBRO III MEMBRO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO SELEÇÃO

NR	NOME:				
RG Nº	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA EXPEDIÇÃO			
CPF Nº:					
PIS/PASEP/NIT Nº:					
FILIAÇÃO	PAI:				
	MÃE:				
NATURALIDADE	NACIONALIDADE	TÍTULO ELEITOR	DE	ZONA:	SEÇÃO:
DATA NASCIMENTO	SEXO: () MASCULINO () FEMININO	GRUPO SANGÜÍNEO:			
ENDEREÇO:					Nº
COMPLEMENTO:	BAIRRO/DISTRITO:	MUNICÍPIO:	CEP:	FONE:	
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () VIÚVO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL () SEPARADO JUDICIALMENTE () OUTROS					
GRAU DE INSTRUÇÃO:		CURSO:			
CANDIDATO AO CARGO DE:					DATA:
ASSINATURA DO CANDIDATO:			ASSINATURA DO ENCARREGADO:		

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:B1CEFBCE

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº 52 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir aos servidores públicos efetivos, abaixo elencados, a função gratificada de simbologia **FG-4**, prevista no art. 47 da Lei

Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

NOME	RG	CPF
IRANILDO DE SOUSA LOPES	313967396	863.636.203-25
FRANCISCO JUNIOR TAVARES ROMEU	99098061681	664.451.243-72
MARCELA SANTOS GONÇALVES	99098068757	886.228.273-72
MARIA CONCEIÇÃO FROTA FARIAS DE SOUSA	1701880 2ª VIA	201.843.953-72
MARIA CREUSA DE FARIAS BARRETO	399102-82	584.149.593-34
MARIA LUISA DE AZEVEDO	91002003639	443.810.263-49
SANDRA MARIA MARTINS LEITÃO	115551886	267.183.323-72
CLAUDIANE MENDES DE CARVALHO	986.272.283-53	97002175617 2ª VIA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 24 de fevereiro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:79003446

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº 54 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE DENSENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização das disposições legais contidas na Lei Municipal nº 857/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 82 do diploma legal supracitado;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora pública municipal **MARIA HELENA MARINHO DE SOUSA FEITOZA** para exercer as funções de Agente de Desenvolvimento.

Parágrafo Único. A presente designação não gera quaisquer ônus para municipalidade.

Art. 2º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

Art. 3º. São Atribuições do Agente Municipal de Desenvolvimento:
I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 25 de fevereiro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Carvalho Lima

Código Identificador:61784FD7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 55 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **FRANCISCO ROBSON DOMINGOS**, portador do CPF nº 032.759.033-57 e RG nº 2003019105318, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II)**, vinculado a **SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com retroativo a 01 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 29 de fevereiro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Carvalho Lima

Código Identificador:974F017D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 56 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal no. 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

CONSIDERANDO que o servidor público efetivo abrangido por esta portaria ocupa cargo de direção e assessoramento junto ao Poder Judiciário local.

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir ao servidor público efetivo, Sr. **FRANCISCO DE SOUZA ARNAUD JÚNIOR**, atualmente lotado na Secretária de Educação, a disposição do Poder Judiciário, a função gratificada de simbologia **FG-3**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, aos 29 de fevereiro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Carvalho Lima

Código Identificador:2F7A9AC4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 58 DE 02 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto do ato de nomeação nº 097, de 17 de dezembro de 2007, da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo servidor efetivo **JOÃO PAULO DE CARVALHO COSTA**, com pedido de exoneração, protocolada na Procuradoria Geral do Município, no dia 01 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o servidor público não responde a nenhum procedimento administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a exoneração de cargo público efetivo, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 527/2001, de 06 de dezembro de 2001, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. **JOÃO PAULO DE CARVALHO COSTA**, portador do CPF nº 002.715.113-11 e RG nº 2001028178172, ocupante do cargo efetivo de **Professor**, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ato de nomeação nº 097, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará,** aos 02 de março de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:AA70CC17

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 60 DE 14 DE MARÇO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO- CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº 587 de 29 de novembro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas como membros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

ORGANIZAÇÃO GORVENAMENTAL
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA LUCILENE BARROSO- TITULAR MARIA TAINÁ RODRIGUES DE SOUSA PAULO- SUPLENTE
SECRETARIA DE SAÚDE
PAULA RUTMARA FERRO DE ARAUJO- TITULAR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA- SUPLENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ISABELA ANTONIA RODRIGUES FERREIRA- TITULAR ANTONIA ADRIANA RODRIGUES- SUPLENTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
MARIA IVONETE DE MELO PEREIRA- TITULAR MARIO SERGIO RODRIGUES DE PAIVA- SUPLENTE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
JOÃO GOMES PEREIRA- TITULAR KATIA FARIAS DE PAIVA- SUPLENTE
SOCIEDADE CIVIL/ ONGS
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS
LUIZ GONZAGA VIEIRA- TITULAR ANTONIO JOSE DA SILVA LIMA- SUPLENTE
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV
MARIA DO CARMO FERREIRA- TITULAR TEREZINHA MELO MARTINS- SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE E IDOSO- AACAI
JACINTA TELES PEREIRA- TITULAR FRANCISCO ANTONIO ALVES TEMOTIO- SUPLENTE
IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA
FRANCISCO DAS CHAGAS PEDROSA JUNIOR- TITULAR MARILENE MELO PEDROSA- SUPLENTE
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
DEUSDITE JUSTA DE ASSIS- TITULAR CÂNDIDA FERREIRA NETA- SUPLENTE

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará,** aos 14 de março de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:FBC816B7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 62 DE 14 DE MARÇO DE 2016**

EXONERAR, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO, O Sr. MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal 527; de 06 de dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, em virtude de falecimento ocorrido em 07 de fevereiro de 2016, o servidor efetivo no cargo Agente de Administração, lotado na Secretaria do Trabalho e Assist. Social, o Sr. **MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará,** aos 14 de março de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:C6B126EE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20160145

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/16-PP-FME

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: S2 SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME

OBJETO.....: Locação de veículos para complementação do transporte escolar da Rede de Ensino Fundamental e Ensino Médio deste Município.

VALOR TOTAL.....: R\$ 96.870,00 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1401.123610024.2.080 Manutenção da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental (40% FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.74, no valor de R\$ 96.870,00
VIGÊNCIA.....: 22 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Março de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:7D5729ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 016/2016-PP-SRP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti – Aviso de Licitação – Pregão Nº 016/2016-PP-SRP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de PACOTI/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas do dia 11 de abril de 2016**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Av. Cel. José Cícero Sampaio, nº 663, Centro, nesta Cidade, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o Nº **016/2016-PP-SRP**, com fins ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Pregão no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3325-1410.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA
A Pregoeira

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:0A715756

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 001.28.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, **RESOLVE** conceder Férias Remunerada a servidora **FRANCISCA MARILI DA SILVA**, ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ao período aquisitivo 01/08/2013 a 01/08/2014, para gozo no período de 29/03/2016 a 27/04/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:0BEEB78C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
772 /2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016°DECRETO N.

REGULAMENTA a permissão de uso dos boxes do Centro de Pequenos Negócios (MERCADO PÚBLICO) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, em conformidade com o que prevê o artigo 72, IV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 72, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Palhano

Considerando a Lei nº 481/2012, de 03 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal);
Considerando que a última Concorrência Pública nº 1011.01/2015 nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 realizada em Dezembro 2015 foi considerada deserta pela Comissão Permanente de Licitação;
Considerando a necessidade de geração de geração e emprego e renda no Município neste período de crise econômica porque passa o País;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado por este Decreto Municipal a Concessão onerosa dos boxes do Centro de Pequenos Negócios (Mercado Público), abaixo descritos:

I – BOXES INTERNOS: A1, A2, A3, B2, B3, B4, C1, C2, C3, C4, C5, D2, D3, D5, D6, D7.

II – BOXES EXTERNOS: A5, A6, A7, A8, B8, B9, B10, B12, B13, B14, C7, C8, C9, C10, D10, D13, D14.

Art. 2º - Ficam regulamentadas as seguintes cláusulas contratuais que obrigatoriamente deverão constar no instrumento de contrato:

I – Os contratos de concessão de uso terão prazo de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovados, se de interesse do concedente e concessionário, obedecidos os ditames legais vigentes.

II – Os Concessionários alcançados por este Decreto Municipal não poderão sublocar os boxes.

III – Fica expressamente proibida a venda da chave do box a terceiro e/cessão a qualquer título.

IV – Em caso de desistência do concessionário, o mesmo deverá entregar a chave à Secretaria afim, através do Chefe do Mercado Público.

V – A Concedente fica no direito de revogar o Contrato, caso haja desvio de finalidade no uso do box.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para a concessão dos boxes:

I – BOX INTERNO – R\$ 100,00 (cem reais) mensal, com vencimento no dia 05 de cada mês, reajustado no mês de janeiro de cada ano com base nos índices do IGPM do ano anterior.

II – BOX EXTERNO – R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal, com vencimento no dia 05 de cada mês, reajustado no mês de janeiro de cada ano com base nos índices do IGPM do ano anterior.

Art. 4º - Fica o concessionário obrigado a cumprir as demais cláusulas estabelecidas no contrato.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de Março de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Secretário de Finanças

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:26E77F1F

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Palhano-Ce, uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 066/96 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 494/2013, em reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO, as normativas vigentes com relação aos procedimentos para reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo FNAS e FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,

RESOLVE:

Art. 1º- Analisar e Aprovar a Reprogramação de Saldos Financeiros dos Cofinanciamentos, Federal, Estadual e Municipal do exercício de 2015 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Palhano – Ce, para ser utilizado em 2016,

Art. 2º - Os valores reprogramados serão utilizados obedecendo o programa de trabalho dentro de cada bloco de financiamento.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Palhano-Ce, 18 de fevereiro de 2016

MARIA VALQUÍRIA CARVALHO DE LIMA

Presidente do Cmas

Publicado por:

Nadja Nunes Soares

Código Identificador:596C46E8

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Relatório do cumprimento das atividades do Plano de Providência da Proteção Social Básica/CRAS, do Município de Palhano – Ce,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Palhano - Ce, uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 066/96 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 494/2013, em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2016,

CONSIDERANDO, as instruções e normativas vigentes da Política Nacional de Assistência Social - NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS, Orientações Técnicas para o CRAS, Orientações Técnicas sobre o PAIF,

RESOLVE:

Art. 1º- Apreciar e Aprovar o Relatório do cumprimento das atividades do Plano de Providência na Proteção Social Básica/CRAS, do Município de Palhano – Ce,

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Palhano - Ce, 23 de março de 2016

MARIA VALQUÍRIA CARVALHO DE LIMA

Presidente do Cmas

Publicado por:

Nadja Nunes Soares

Código Identificador:8F3FDACB

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Plano de Ação/2016 do Cofinanciamento Estadual do SCFV/PcD e seus Familiares do município Palhano-Ce.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Palhano -Ce, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 066/96 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 494/2013, em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2016,

Considerando, o TERMO DE ACEITE do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas com Deficiência e seus Familiares – SCFV/PcD, pactuado pela CIB/CE, através da nota técnica nº 01 e 02 de 2014, onde reza que o município para renovar o convênio no ano de 2016, deverá submeter o plano à apreciação do CMAS, e assinado pelo gestor da pasta, o qual deverá ser encaminhado para STDS/CDA/CE,

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar e aprovar o Plano de Ação/2016 do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas com Deficiência e seus Familiares – SCFV/PcD, do município de Palhano – Ce.

Art. 2º- O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é a unidade de execução da oferta prioritária do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas com Deficiência e seus Familiares – SCFV/PcD.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhano - Ce, 23 de março de 2015

MARIA VALQUÍRIA CARVALHO DE LIMA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Nadja Nunes Soares

Código Identificador:092751CD

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Aprova a reprogramação de saldo financeiro do Cofinanciamento Estadual do SCFV/PcD e seus Familiares de Palhano-Ce.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Palhano-Ce, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 066/96 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 494/2013, em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2016,

Considerando, o TERMO DE ACEITE do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas com Deficiência e seus Familiares – SCFV/PcD, com recursos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza (FECOP),

Considerando, as normativas vigentes com relação a reprogramação de saldo financeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar e aprovar a reprogramação para a utilização dos valores relativos ao convênio do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas com Deficiência e seus Familiares – SCFV/PcD, no valor de R\$ 28.511,00 (Vinte e oito mil e quinhentos e onze reais), para aquisição de material de consumo e pagamento de serviços prestados por pessoa jurídica, em prol da execução do serviço, do município de Palhano – Ce.

Art. 2º- O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas com Deficiência e seus Familiares – SCFV/PcD, é ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhano-Ce, 23 de março de 2016

MARIA VALQUÍRIA CARVALHO DE LIMA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Nadja Nunes Soares

Código Identificador:9FA03471

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Palhano-Ce, uso de suas competências e

atribuições conferidas pela Lei nº 066/96 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 494/2013, em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º- Apreciar e aprovar o PLANO OPERATIVO/2016 do 1º Semestre (janeiro a junho) do Cadastro Único/PBF, do município de Palhano – Ce.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Palhano - Ce, 23 de março de 2016

MARIA VALQUÍRIA CARVALHO DE LIMA

Presidente do Cmas

Publicado por:
Nadja Nunes Soares

Código Identificador:7BD2C5EF

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 161/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **JOSÉ VIEIRA MIRANDA**, ocupante do Cargo de **Motorista, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **29 e 30 de março de 2016**, a fim de transportar crianças carentes para tratamento em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R\$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total das Diárias no valor de R\$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 28 de março de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:

C.I. RG Nº.: 233815892 SSP/CE

CPF Nº.: 624.350.863-34

ENDEREÇO: Rua Antônio Venceslau Galvão, S/N, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:1668E62B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 004/2016 DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Institui o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes e Violências do Município de Penaforte e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, Considerando o amparo legal da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de prevenção para acidentes e violências dentro do Município de Penaforte.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Prevenção de Acidentes e Violências do Município de Penaforte, Estado do Ceará.

Art. 2º. Este Decreto tem o objetivo de intensificar o trabalho preventivo de acidentes e violência no município, onde as ações tem como principal foco evitar que aconteçam casos novos, como também notificar casos ocultos no município, para as devidas providências serem tomadas.

Art. 3º. O Comitê a que se refere o artigo anterior será composto por representantes dos seguintes membros:

I – 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

II – 01 representante da Secretaria de Educação;

III – 01 representante da Epidemiologia do Município;

IV - 01 representante do CRAS (assistente social e psicólogo);

V - 01 representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 representante do CREAS.

Art. 4º. Caberá aos integrantes do Comitê, junto com os principais serviços nas áreas de assistência social e psicologia do município, capacitar profissionais e realizar ações de prevenção de acidentes e violência nas áreas que se alcance um maior público para realização dessas ações, como em escolas, unidades básicas de saúde, igrejas e grupos sociais.

Art. 5º. Caberá aos integrantes orientar os setores assistenciais sobre a notificação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências, que diante de um caso deverá realizar a notificação por toda a rede assistencial e de saúde e ser entregue à Vigilância Epidemiológica do município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, em 20 de janeiro de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:462C8AF2

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 008/2016.01 e 008/2016.02. O Município de Quiterianópolis torna Público os Extratos de Contratos acima oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016** cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO E ODONTOLÓGICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, **CNPJ:** 16.902.612/0001-00. **VALOR TOTAL:** R\$ 391.599,96 (Trezentos e noventa e um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, CNPJ:** 09.485.574/0001-71. **VALOR TOTAL:** R\$ 199.579,87 (Cento e noventa e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 21/03/2016, **PRAZO VIGÊNCIA:** 31/12/2016. Assinado pelo **CONTRATANTE:** Antonio Rodrigues de Souza - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. **CONTRATADOS:** José Maria Costa Filho, CPF: 650.630.233-04 e Rodrigo Milfont de Brito, CPF: 029.072.783-98. Quiterianópolis - CE, 28 de março de 2016.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:E317BD6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 11/04/2016 às 08 h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08:00 às 12:00 horas no endereço acima ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, maiores informações fone (88) 3657-1179. Quiterianópolis – CE, 28 de março de 2016.

NELIVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:1C950D0D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos Nº 2103.01/2016, resultante do Pregão Eletrônico N.º 001/2016:

ÓRGÃO LICITANTE:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0501.12.306.1202.2.023 - Ensino Fundamental, creches, EJA, Mais Educação e Médio.

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30.00

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CRECHE, PROGRAMA EJA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E ESCOLA CENEC DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:até 31 de Dezembro de 2016

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
M A R DAS CHAGAS- EPP	R\$ 17.584,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)

ASSINA PELOS(AS) CONTRATADOS(AS):Maria Aline Régis das Chagas.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA

Quixeré-Ce, 21 de março de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A015D6AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré torna

público o extrato dos Contratos, resultante do Pregão Presencial N.º 2502.01/2016:

ÓRGÃO LICITANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Educação	0501.12.122.1204.2.022
Secretaria de Saúde- Sec.	0601.10.122.1001.2.037
Secretaria de Saúde- FMS	0601.10.301.1001.2.038
Secretaria de Saúde- PSF	0601.10.301.1003.2.040
Secretaria de Saúde- VIG EM SAÚDE	0601.10.304.1006.2.047
STDS – Secretaria.	0701.08.122.0801.2.048
STDS- Cons. Tutelar	0701.08.243.0801.2.050
STDS- Serv. Conv. e Fort. Vínculos	1201.08.244.0802.2.072
STDS- Benef. Eventuais.	1201.08.244.0803.2.073
STDS- Gestão Descentralizada	1201.08.244.0803.2.074
STDS –Cras/Paif	1201.08.244.0803.2.075

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30.00

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAUDE, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS) DO MUNICIPIO DE QUIXERE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:até 31 de dezembro de 2016.

CONTRATADO(A)	VALOR GERAL DOS CONTRATOS
M A R DAS CHAGAS EPP	R\$- 1.347.000,00 (hum milhão , trezentos e quarenta e sete mil reais)
SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS – ME	R\$-259.112,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e doze reais)
ADRIANA AZEVEDO LIMA -ME	R\$ - 130.014,00(cento e trinta mil e quatorze reais)
TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO	R\$- 1.736.125,00(um milhão, setecentos e trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais).

ASSINA PELOS(AS) CONTRATADOS(AS):Maria Aline Régis das Chagas e Suzy Emanuelle Lopes Santos e Francisco Lindomar Rodrigues Costa, respectivamente.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Secretaria de Educação	José Roberto Ribeiro Lima
Secretaria de Saúde	João Urânio Nogueira Ferreira
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	Maria Edvania de Brito Martins

Quixeré-Ce, 16 de março de 2016.

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5E9CCD85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)

Os Secretários de: Trabalho e Desenvolvimento Social, Saúde e Educação do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE - Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A SER DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0501.12.122.1204.2.022	EDUCAÇÃO - SECRETARIA
0503.12.361.1202.2.031	EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL
0503.12.365.1202.2.035	EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL
0601.10.122.1001.2.037	SAÚDE - SECRETARIA
0601.10.301.1001.2.038	SAÚDE - FMS
0601.10.301.1003.2.040	SAÚDE - PSF
0601.10.301.1003.2.041	SAÚDE - PROG. AGENT. COMUNIT.
0601.10.304.1006.2.046	SAÚDE - VIG. SANITÁRIA
0601.10.304.1006.2.047	SAÚDE - VIG. EM SAUDE.
0701.08.122.0801.2.048	SEC. TRABALHO E DES. SOCIAL
0701.08.243.0801.2.050	CONSELHO TUTELAR
1201.08.244.0802.2.072	STDS - SERV. CONV.FORT. VINCULOS
1201.08.244.0803.2.075	FUNC. DA GESTAO DESCENTRALIZADA
1201.08.244.0803.2.075	CRAS/PAIF

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30.00

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
M A R D A S CHAGAS – EPP	R\$ - 402.252,05 (quatrocentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).
MC DE OLIVEIRA – ME	R\$ - 231.416,93 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):Maria Aline Regis das Chagas e Monica Carneiro de Oliveira.

ASSINA PELA CONTRATANTE:JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA, MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS.

Quixeré-Ce, 24 de fevereiro de 2016.

JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:F0A74516

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): MARIA JANE EIRE SANTIAGO RIBEIRO

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA JANE EIRE SANTIAGO RIBEIRO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce,04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:EA56E45E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0303.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS, para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): MARCIO JUNIO DE SOUSA

VALOR MENSAL: R\$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARCIO JUNIO DE SOUSA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:9C4D09B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): PRISCILA RAIANE LIMA DE ASSIS

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): PRISCILA RAIANE LIMA DE ASSIS.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:D6C15CC0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): OCIONE FRANCISCO DE LIMA

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): OCIONE FRANCISCO DE LIMA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce., 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:ACEC9505

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): MARIA SILDENE VIDAL

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA SILDENE VIDAL.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:42CB58AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): TIAGO FELIPE DE SENA FILHO

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): TIAGO FELIPE DE SENA FILHO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:58FBAB6F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): ROBERTO COSTA DE LIMA

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ROBERTO COSTA DE LIMA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:B21808C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): ANDRE ALAN RIBEIRO

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANDRE ALAN RIBEIRO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce., 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:27F00B7E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): ADRIANA LIMA SOUSA

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ADRIANA LIMA SOUSA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce., 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:9142E596

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): FRANCISCO WEUDES RODRIGUES ALMEIDA

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO WEUDES RODRIGUES ALMEIDA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:FCFC878B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): OLIZETE MENDES XAVIER

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): OLIZETE MENDES XAVIER.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:9FEC040A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): MARIA DO SOCORRO CARNEIRO RIBEIRO

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA DO SOCORRO CARNEIRO RIBEIRO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:FEF47740

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): MARIA MARLUCE RIBEIRO COSTA

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA MARLUCE RIBEIRO COSTA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:43AD675C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): FABIANA BANDEIRA GUIMARÃES

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FABIANA BANDEIRA GUIMARÃES.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce., 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:B9D43D82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): MARIA ELISANDRA DE SOUSA LIMA

VALOR MENSAL: R\$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA ELISANDRA DE SOUSA LIMA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:BAAB9F08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:4EE46E1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0303.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de ACS, para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): NEILA CRISTINA DE FREITAS

VALOR MENSAL: R\$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): NEILA CRISTINA DE FREITAS.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce.,04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:BDDC7527

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): ANA CLEIDE SOUSA LIMA

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANA CLEIDE SOUSA LIMA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce,04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:755D7B02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0203.05/2016 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.122.1301.2.058

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: a contratação da prestação de serviços de divulgação de assuntos e informações de interesse da Secretaria de Cultura do Município de Quixeré no Portal www.tvjaguar.com.br.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CONTRATADO(A): RENATO FREIRE LIMA 04236847361

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RENATO FREIRE LIMA 04236847361.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOSÉ GEÓRGENIS SOUSA OLIVEIRA.

Quixeré-Ce, 02 de Março de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:99662EC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-Ce, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C924E44A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0303.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: MARCIO JUNIO DE SOUSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-Ce, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:4E98CD92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: PRISCILA RAIANE LIMA DE ASSIS

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-Ce, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:75E717C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: OCIONE FRANCISCO DE LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-Ce, 05 de Janeiro de 2016.

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:ED0C5664

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: MARIA SILDENE VIDAL

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-Ce, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:8E401246

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: TIAGO FELIPE SENNA FILHO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-CE, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F457475D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: ROBERTO COSTA DE LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-CE, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:FBB79480

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: ANDRE ALAN RIBEIRO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-Ce, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:69EEB4F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0505.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: ADRIANA LIMA SOUSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-CE, 05 de Janeiro de 2016.

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:3375DE0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: FRANCISCO WEUDES RODRIGUES ALMEIDA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-CE, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CBDF2F26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: OLIZETE MENDES XAVIER

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-Ce, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:ACEB0827

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO RIBEIRO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-CE, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1FF58117

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: MARIA MARLUCE RIBEIRO COSTA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-CE, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:739A5B83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: FABIANA BANDEIRA GUIMARÃES

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-Ce, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:EE044DB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: MARIA ELISANDRA DE SOUSA LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-CE, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1D64603E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de AGENTE CONT. ENDEMIAS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-Ce, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:265DAA6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0303.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: NEILA CRISTINA DE FREITAS

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-Ce, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1FE59644

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0501.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

OBJETO: prestação de serviços de ACS para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADO: ANA CLEIDE SOUSA LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 28,68 % (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)

Quixeré-CE, 05 de Janeiro de 2016

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5AF43DEE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 991 DE 28 DE MARÇO DE 2016

Prorroga e altera o Decreto de nº 965 de 1º de outubro de 2015 que declarou em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do município de Quixeré afetada por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, na Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO QUE:

- O desastre tipificado como **estiagem**, cuja Codificação de Desastres Ameaças e Riscos (CODAR) é **NE.SES - 12.401**, conforme a Política Nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos tem afetado de forma significativa Zona Rural do município nos distritos de: **Lagoinha**, nas localidades de Vila Nova I, Vila Nova II, Queimadas, Carnaúbas, Maxixe, Ubaia, Bom Sucesso, Baixa do Félix, Boa Esperança, Maria Preta, Santa Rita, Rasteira, Rua do Meio, Santa Terezinha, Itaitinga e Serra do Viera; **Tomé**, nas localidades de: Lagoa da Casca, Cercado do Meio, Macacos, Mato Alto e Cabeça de Santa Cruz; e **Água Fria**, nas localidades de: Barreiras, Pocinhos, Várzea Alegre, Macambira, Volta do Córrego, Lagoa do Boi, Oiticica do Miranda, e na **Sede Rural do Município**, nas Comunidades de: Boqueirão, Leão, Poço da Onça, Vertente, Alto do Bagre, Botica, Córrego Fundo, Pé de Serra, Sito Ilha e Sito Varzinha.

- Como consequência resultaram os danos e prejuízos que estão descritos nos documentos do processo de declaração de Situação de Emergência anexo a este Decreto;

- De acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

- Concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como a escassez de chuvas, e fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário e com a intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova constante nos documentos do processo de declaração de Situação de Emergência e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

2 Art.º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Quixeré, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e autoriza-se a requisição de apoio técnico e logístico de toda estrutura administrativa, direta e indireta municipal, objetivando a prevenção, o combate e o controle da estiagem.

3 Art.º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, 28 de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal de Quixeré

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:7E9B9329

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 006.14.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Maria Dias Xavier, ocupante do cargo de Motorista, 40% 05 (cinco), ajuda(s), no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 14 à 18/03/2016, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de março 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:3A1F9BD4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 005.14.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Raimundo Ricarleno Gadelha Maia, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três), ajuda, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 14,15 e 16/03/2016, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de março 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:3492F4BB

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.10.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 11/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:BD6EA3C0

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.01.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Paulo Sergio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 01/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada (Hospital Maternidade Escola), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:7AFE099E

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.02.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face

a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 02/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada (Hospital Instituto José Frota), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7EA05F52

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.08.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 08/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada (Hospital Instituto José Frota), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77322E72

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.14.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 15/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CFF3DAEF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.01.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 01/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada (Hospital Pronto Socorro dos Acidentados), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99751D56

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.02.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 03/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:62CA1405

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.03.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Flavio de Freitas, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma)

diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 03/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada (Hospital Menino Jesus), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A82B6543

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.08.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 09/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BEE6E412

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.10.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 10/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada (Hospital Albert Sabin), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B7213BEF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.01.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 02/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF1856F7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.03.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 03/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada (Hospital São José), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1E788FA1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.10.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de

Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 10/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada (Hospital Instituto José Frota), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE61F625

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.14.03.2016**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Francisco Adailton de Sousa Maia, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 03 (três) diária(s) no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 15,16 e 17/03/2016, com a finalidade de, participar de Oficina de Apoio Técnico aos Conselheiros Tutelares, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de março de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:227FC055

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.03.03.2016**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Elinete Francisca de Sousa, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas-Ce, no(s) dia(s), 03/03/2016, com a finalidade de, ir à Delegacia Civil acompanhar e prestar esclarecimento sobre casos de violência sexual contra criança e adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de março de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EBC5CB07

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEIS 1008/2016**

LEI Nº 1008/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Reajusta os vencimentos base de carreira dos instrutores de artes, capoeira e violão do quadro efetivo do município de São Benedito e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos base de carreira dos instrutores de artes, capoeira e violão, do quadro efetivo do município, ao valor correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de Março de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:89FDAEFB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 1010/2016**

LEI Nº 1010/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

CRIA O COMITÊ ANTIDROGAS EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – EMEB NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Comitê Antidrogas - CAD em todas as Escolas Municipais de Educação Básica- EMEB no município de São Benedito-Ce.

Art. 2º- O Comitê Antidrogas - CAD a que se refere o artigo anterior será composto por representante da Comunidade Escolar e pais de alunos de cada escola.

Parágrafo único: O processo de composição do Conselho do Comitê Antidrogas - CAD e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo referido Comitê farão parte do planejamento anual das Escolas municipais do município de São Benedito-Ce.

Art. 3º- Caberá aos integrantes do Comitê Antidrogas executar atividades educativas de prevenção ao álcool, fumo e outras drogas, em uma ação conjunta com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal das Crianças e Adolescentes-CMDCA, Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a Secretaria de Municipal de Educação, Trabalho e Assistência Social e Cultura, Esporte e Turismo, promover orientações específicas à operacionalização das atividades de prevenção, fiscalização, tratamento e repressão ao uso de drogas, bem como acompanhar o Comitê Antidrogas - CAD.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:AD29C8FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1011/2016

LEI Nº 1011/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde do Estado, que se encontrem à disposição, cedidos ou desempenhando suas funções no território do município de São Benedito-CE.

Art. 2º - O percentual de insalubridade será de grau médio, ou seja, 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base de carreira.

Art. 3º - A concessão do adicional de insalubridade será cessada, a qualquer momento, quando tiver sendo prestada pelo Estado do Ceará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de Março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:CB46B15C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1012/2016

LEI Nº 1012/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO AOS CONSELHEIROS DO CMDCA E CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Conselheiros do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) terão direito a ajuda de custo para assegurar a

indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Art. 2º Fica fixado em 100,00 (cem reais), por diária, em deslocamento superior a 100km, o valor de ajuda de custo.

Art. 3º O valor fixado no artigo anterior poderá ser reajustado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com o pagamento da ajuda de custo aos conselheiros correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal referente ao IGDSUAS ou de recursos próprios do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, EM 22 DE MARÇO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:B0FF5B1D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1013/2016

LEI Nº 1013/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito Municipal**, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste salarial de 11,37% aos servidores públicos municipais, de nível superior, contemplados pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV da área da saúde, quadro efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:848D8D8D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002/2016-PP**. A CPLP de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **11 de Abril de 2016, às 09:00 horas**, na Sala da Comissão, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, a sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**, tudo conforme especificações contidas nos anexos do Edital.. O Edital e seus anexos, poderá ser adquirido junto a CPLP, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. São Benedito-CE, 28 de Março de 2016.

CARLOS ALEXANDRE AGUIAR DE VASCONCELOS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:857A921B

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 20160318001 Pregão Presencial Nº. 06.001/2015-PP. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE CORPOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DES. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE.** Valor Global de R\$ 155.600,00 (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 0603.08.244.0811.2.068 – **GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS-BE. ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA – 33.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. FONTE DE RECURSOS: PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DO TRABALHO E DES. SOCIAL**, representada pela Sra. **JOHN DE ALMEIDA ALVES** e de outro lado a empresa **F DE SOUSA ALCANTARA - ME**, representada pela Sra. **FABRÍCIA DE SOUSA ALCANTARA**. Vigência do Contrato: 31/12/2016. **Data do Contrato: 18/03/2016**

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:2326E64E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 002/2016 - GAB - ANEXO I**

**ANEXO I
CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO
(Pontuação Máxima: 100 Pontos)**

CANDIDATO(A): _____
RG: _____ CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

TOTAL DE PONTOS:

Obs: Colocar quantidade referente ao título dentro dos parênteses.

• TÍTULO ACADÊMICO (Máximo 20 PONTOS)

- 1.1. – () Especialização (10 pontos por especialização)
1.2. – () Mestrado (15 pontos)
1.3. – () Doutorado (20 pontos)

• TÍTULO DE CURSOS (Máximo 30 PONTOS)

- 2.1. – () 40 a 100 horas/aula (03 pontos por curso)
2.2. – () acima de 100 horas/aula (06 pontos por curso)

• TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL (Máximo 30 PONTOS)

- 3.1. – () Participação em Congresso/Conferência/Encontro (01 ponto por evento)
3.2. – () Publicação de resumo em Congresso/Conferência (02 pontos por publicação)
3.2. – () Publicação de artigo em revista com Qualis - CAPES (05 pontos por publicação)

• EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Máximo 20 PONTOS)

- 2.1. – () Experiência de trabalho no SUS (02 pontos por ano)
2.2. – () Experiência de trabalho no setor privado de saúde (01 ponto por ano)

Assinatura do(a) Candidato(a)

Uruoca, CE, ____ de abril de 2016.

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:BF99665D

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 002/2016 - GAB - ANEXO II**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

• FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO:

1.1 CONTEÚDO ESPECÍFICO: Organização dos serviços de saúde no Brasil; Organização e princípios do SUS; Modelo Assistencial e Financiamento; Planejamento e programação local de saúde; Política Nacional de Humanização; Sistema Único de Saúde – Princípios, Diretrizes e Controle Social; Política Nacional de Atenção Básica no SUS; A Reforma Sanitária no Brasil; Política Nacional de Assistência Farmacêutica; Código de Ética Farmacêutica; Legislação farmacêutica: Lei 5991/73, Lei 3820/60, Decreto 85878/81, Decreto 74170/74, Lei 9772/99, Portaria 344/98, RDC 302/05; Central de assistência farmacêutica: estrutura organizacional, estrutura administrativa, conceito. Medicamentos controlados, Medicamentos genéricos, medicamentos excepcionais, Padronização de medicamentos. Controle de infecção hospitalar; Farmacocinética e farmacodinâmica: introdução à farmacologia; noções de ensaios biológicos; vias de administração e manipulação de formas farmacêuticas magistrais e oficinais; absorção, distribuição e eliminação de fármacos; biodisponibilidade e bioequivalência de medicamentos; interação droga-receptor; interação de drogas; mecanismos moleculares de ação das drogas. Reações adversas a medicamento; interações e incompatibilidade medicamentosas. Biossegurança. Atividades de implantação da Farmacovigilância seguindo recomendações da ANVISA.

1.2. CONHECIMENTOS GERAIS/ATUALIDADES: Acontecimentos de caráter social, econômico, político e cultural que foram destaque no Brasil e no mundo nos últimos anos; Aspectos históricos, culturais e geoeconômicos do município de Uruoca.

1.3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Conhecimentos básicos de Administração Pública (Estatuto do Servidor Público e Lei Orgânica do Município de Uruoca).

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F4F6AA74

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 002/2016 - GAB - ANEXO III**

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO(A) CANDIDATO(A)			
LOTAÇÃO PRETENDIDA			
CARGO PRETENDIDO			
NOME DA MÃE			
ESCOLARIDADE			
ENDEREÇO			
LOCAL ONDE MORA			
CÉDULA DE IDENTIDADE	DE	ÓRGÃO EMISSOR	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	DATA DE NASCIMENTO	
TELEFONE FIXO		CELULAR	
ESTADO CIVIL		SEXO	() M () F
CPF		APRESENTA NECESSIDADE ESPECIAL	() SIM () NÃO

Uruoca-CE, em ____ de abril, de 2016.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

NOME: _____
 DATA DA INSCRIÇÃO: ____/04/2016.
 CARGO: _____

Publicado por:
 Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C8AA26B5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 002/2016 - GAB - ANEXO IV

CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SALÁRIO BASE RS	LOTAÇÃO
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	20H SEMANAIS	NÍVEL SUPERIOR	2.700,00	SEDE

Publicado por:
 Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:545F482E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 189/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e repassar recurso financeiro com a entidade da sociedade civil para a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Cultural Estrela Junina, com sede na rua Praça de Eventos, s/n, bairro Centro, cidade de Uruoca - CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 21.924.874/0001-05 e transferir-lhe a importância anual de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de subvenção social.

Parágrafo Único. A Subvenção concedida por esta Lei será utilizada nas despesas com o custeio da Quadrilha Estrela Junina.

Art. 2º A entidade beneficiária, obrigatoriamente, deverá prestar contas ao Município de Uruoca, especificamente ao órgão de Controle Interno, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias corridos após a realização da parcela depositada à conta da entidade.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares para fins de aplicação e prestação de contas do recurso recebido.

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para o que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2016.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 28 de março de 2016; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:E5612F9C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 185/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Aumenta os valores dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo da Administração Direta do Município de Uruoca, revoga a Lei Municipal nº 155/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aumentados os valores dos vencimentos básicos dos seguintes Cargos pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal do Município de Uruoca:

- Auxiliar de serviços;
- Vigilante;
- Office boy;
- Auxiliar de laboratório de análises clínicas;
- Conselheiro Tutelar;
- Agente administrativo;
- Agente fiscal;
- Auxiliar de Professor;
- Atendente de Consultório Dentário;
- Auxiliar ou Técnico de Enfermagem;
- Agente Comunitário de Educação.
- Motorista B;
- Motorista D;
- Secretário Escolar;

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de que trata o artigo anterior, as nomenclaturas, as descrições e as cargas-horárias de cada cargo, encontram-se dispostas no anexo único, parte integrante desta presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de janeiro de 2016, com pagamento da diferença nas respectivas folhas, referentes aos meses de março e abril de 2016.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 155/2015, de 19/02/2015. Uruoca, Ceará, em 28 de março de 2016; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 185/2016 de 28 de março de 2016.

NOME DO CARGO/ DESCRIÇÃO	CARGA	HORÁRIA	EM	VENCIMENTO BASE
--------------------------	-------	---------	----	-----------------

DO CARGO	REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	R\$ 880,00
Vigilante	40 horas semanais	R\$ 880,00
Office Boy	40 horas semanais	R\$ 880,00
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	40 horas semanais	R\$ 900,00
Conselheiro Tutelar	40 horas semanais	R\$ 900,00
Agente Administrativo	40 horas semanais	R\$ 900,00
Agente Fiscal	40 horas semanais	R\$ 900,00
Auxiliar de Professor	40 horas semanais	R\$ 900,00
Atendente Consultório Dentário	40 horas semanais	R\$ 900,00
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	40 horas semanais	R\$ 900,00
Agente Comunitário de Educação	40 horas semanais	R\$ 900,00
Motorista "B"	40 horas semanais	R\$ 900,00
Motorista "D"	40 horas semanais	R\$ 950,00
Secretário Escolar	40 horas semanais	R\$ 950,00

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:97D1A668

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 186/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Majora o valor do Piso dos Profissionais do Magistério de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 153/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Uruoca no valor de **R\$ 2.150,00** (dois mil e cento e cinquenta reais) mensais, para uma jornada semanal de 40 (quarenta horas) semanais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Excepcionalmente, nos salários iniciais dos Profissionais do Magistério, somente com formação em Nível Médio, equipara-se ao Piso dos Profissionais do Magistério, classe A, referência 1.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 272/02, de 29 de abril de 2002 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 41.** É fixado em **R\$ 1.075,00** (um mil e setenta e cinco reais) o valor do vencimento básico do início da Carreira do Magistério, Professor A, Nível 01, para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais.”

Art. 3º O Anexo VI a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 272/02, de 29 de abril de 2002 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações de valores:

“**ANEXO VI**”

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO

TABELA DE VENCIMENTOS			
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO 20h	VENCIMENTO 40h
A	1,2,3,4	R\$ 1.075,00	R\$ 2.150,00
B	5,6,7,8	R\$ 1.182,50	R\$ 2.365,00
C	9,10,11,12	R\$ 1.290,00	R\$ 2.580,00
D	13,14,15,16	R\$ 1.397,50	R\$ 2.795,00
ÚNICA	9,10,11,12	R\$ 1.290,00	R\$ 2.580,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de janeiro de 2016, com pagamento da diferença nas respectivas folhas, referentes aos meses de março e abril de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 153/2015, de 19/02/2015.

Uruoca, Ceará, em 28 de março de 2016; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:79D74D91

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 187/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Modifica a Lei Municipal nº 154/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 154/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Nenhum servidor público civil ativo, aposentado e pensionista, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perceberá remuneração, proventos ou pensão em valor total inferior a **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).”

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei nº 154/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O percentual da menor remuneração de um servidor público civil ativo, aposentado e pensionista, obrigatoriamente, deve ser no mínimo, oito vírgula oito pontos percentuais do vencimento básico do Prefeito.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 28 de março de 2016; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0B7506FA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 188/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e repassar recurso financeiro com a entidade da sociedade civil para a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Músicos de Uruoca, com sede na rua Antonio Arruda, s/n, bairro Vila Nova, cidade de Uruoca - CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 22.382.904/0001-61 e transferir-lhe a importância anual de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de subvenção social.

Parágrafo Único. A Subvenção concedida por esta Lei será utilizada nas despesas com o custeio e tocadas da Banda dos Músicos de Uruoca.

Art. 2º A entidade beneficiária, obrigatoriamente, deverá prestar contas ao Município de Uruoca, especificamente ao órgão de Controle Interno, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias corridos após a realização da parcela depositada à conta da entidade.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares para fins de aplicação e prestação de contas do recurso recebido.

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para o que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2016.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 28 de março de 2016; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivone Araújo Silveira

Código Identificador:343C1DEB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 190/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e repassar recurso financeiro com a entidade da sociedade civil para a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Liga Uruoquense Desportiva – LUD, com sede na rua João Ximenes de Albuquerque, s/n, bairro Roberto Dourado, cidade de Uruoca - CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 22.900.767/0001-00 e transferir-lhe a importância anual de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de subvenção social.

Parágrafo Único. A Subvenção concedida por esta Lei será utilizada nas despesas com o custeio de competições esportivas entre atletas amadores.

Art. 2º A entidade beneficiária, obrigatoriamente, deverá prestar contas ao Município de Uruoca, especificamente ao órgão de Controle Interno, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias corridos após a realização da parcela depositada à conta da entidade.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares para fins de aplicação e prestação de contas do recurso recebido.

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para o que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2016.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 28 de março de 2016; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivone Araújo Silveira

Código Identificador:0471A9DC

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 191/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a utilização dos depósitos judiciais de natureza tributária e não tributária no Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 151/2015 e cria Fundo Especial de Reserva para atendimento do mesmo normativo federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no Art. 82, incisos II e V da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados e utilizados pelo Município de Uruoca, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015 e de acordo com esta Lei.

Art. 2º As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas bancárias específicas do Município de Uruoca os valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais ou administrativos de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais a ser mantido no Banco do Brasil S.A., destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Uruoca seja parte e quando a decisão for contrária ao mesmo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

§ 1º A Instituição financeira oficial (Banco do Brasil S.A.), tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial para títulos Federais (SELIC).

§ 4º Em observância ao § 6º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I -o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II -o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos cabíveis.

Art. 4ºA habilitação do Município de Uruoca ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei está condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, de Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I -a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcerias ao Tesouro, observado o § 2º do artigo 3º desta Lei;

II -a destinação automática ao Fundo de Reserva de valor correspondente à Parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira os termos do § 2º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º desta Lei;

III -a autorização para a movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto no artigo 6º desta Lei; e

IV -a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 horas após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites de 30% (trinta por cento) fixados nesta Lei.

Art. 5ºPara identificação dos depósitos junto à instituição financeira depositária, caberá ao Município manter atualizada, a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6ºOs recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I –precatórios judiciais de qualquer natureza, observada a ordem de pagamento emitida pelo Tribunal de Justiça;

II –dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis e não remanesçam precatórios não pagos referente aos exercícios anteriores;

III –despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida fundada;

IV –recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial do fundo de previdência referente ao regime próprio do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 7ºEncerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, no prazo de 3 (três) dias úteis o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, observada a seguinte composição:

I –será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II -a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do *caput* será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º.

§ 1ºNa hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do artigo 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV ao artigo 4º.

§ 2ºNa hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no Fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3ºNa hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a Autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8ºNos casos em que o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do artigo 3º, será suspenso o repasse das Parcelas referentes a novos depósitos até regularização do saldo.

Parágrafo único.Sem prejuízo do disposto no *caput*, na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 4º, será o Município excluído da sistemática de que trata o artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Art. 9ºEncerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1ºO saque da parcela de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo do § 2º do artigo 3º.

§ 2ºNa situação prevista no *caput*, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do *caput* do artigo 2º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 10.Compete ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar Federal nº 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único.A operacionalização e manutenção do Fundo poderão ser regulamentadas por meio de Decreto do Executivo.

Art. 11.Para os fins desta Lei, aplica-se, no que couber, e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Art. 12.As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementar-las e/ou abrir crédito especial, se necessário, observada, para tanto, as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320/1964, com adoção do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 28 de março de 2016, Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:59623D62

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1104.01/2012,

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBRAS PÚBLICAS, TORNAM PÚBLICO O EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1104.01/2012, CONTRATO DE Nº 1104.01/2012 E CONTRATO DE REPASSE Nº 0371234-59/2011, CUJO OBJETO DO CONTRATO é a CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA AVENIDA CHICO CRISTINO, TANQUE SECO E CHICO ZÉ, NA LOCALIDADE DE BOA VISTA A BALIZA NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CEARÁ.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBRAS PÚBLICAS.

JUSTIFICATIVA: Ausência de recursos financeiros para custear a obra; Dificuldade na captação dos recursos hídricos para a execução da obra; Elevada complexidade para a execução da obra.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA AVENIDA CHICO CRISTINO, TANQUE SECO E CHICO ZÉ, NA LOCALIDADE DE BOA VISTA A BALIZA NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CEARÁ.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 90 (Noventa) dias, a partir de 23 de março de 2016 até 21 de junho de 2016.

CONTRATADO: MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO.

Uruoca (CE), de 23 de março de 2016.

WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
Ordenador De Despesas do FunDo Geral

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:2A776D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 08/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Rio Verde-GO, objetivando a retirada de Doação de Feijão na Sede do CONAB que se realizará no período de 29/03/2016 A 04/04/2016.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CLERTON ANACLETO RODRIGUES DIOGO**, inscrito no CPF sob o Nº 028.561.863-60, residente no Sítio São Francisco, ocupante do Cargo de Secretário de Agricultura para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 29/03/2016 A 04/04/2016.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 totalizando R\$ 1.600,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRE-SE.

WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:66DB755B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº. 002/2016 - GAB

SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE SERVIDORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA SAÚDE.

Considerando a necessidade da contratação temporária de servidores ante as carências de servidores efetivos;

A Prefeitura Municipal de Uruoca, através de sua COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, considerando as disposições do art. 37, IX, da CF/88, bem como a Lei Complementar Municipal nº 001/2013, de 08 de maio de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 004/2015, de 30 de março de 2015, divulga e estabelece normas específicas e define critérios para a abertura de inscrições e realização de processo seletivo destinado a formar um banco de recursos humanos de servidores temporários, nos termos deste Edital, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Processo Seletivo será realizado pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, através de Comissão Executiva devidamente constituída por PORTARIA, obedecidas às normas e os requisitos exigidos neste Edital e na legislação correlata.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Processo Seletivo destina-se a suprir possíveis carências temporárias do corpo de servidores no âmbito geral da Rede Municipal de Saúde para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

•Consideram-se atividades temporárias de excepcional interesse público:

1.1.1.1. Atividades finalísticas na rede municipal de educação, saúde e assistência social;

1.2. A contratação dos servidores temporários far-se-á exclusivamente para suprir a falta de servidores efetivos municipais, decorrente de necessidades temporárias, seja por exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, início de programa novo, afastamento para capacitação e ou afastamento ou licença.

1.3. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos deste Edital, será feito mediante processo seletivo simplificado e pela análise de currículos profissionais, sujeitos a ampla divulgação.

1.4. A contratação de pessoal, nos casos do inciso III e IV do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 001/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 004/2015 poderá ser efetivada mediante provas e títulos.

1.5. A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal, sendo observadas as carências por órgão e setor e a ordem de classificação dos candidatos classificados.

1.6. O Termo de Contrato terá duração de até 06 (seis) meses, admitindo-se prorrogação, a critério da Administração Municipal nas hipóteses e nos prazos estabelecidos no **art. 4º da Lei Complementar Municipal nº. 001/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 004/2015.**

1.7. O desconhecimento do conteúdo deste Edital e eventuais retificações não poderão ser utilizados como forma de justificativa para eventuais prejuízos requeridos pelo candidato. Ademais, o candidato que, por qualquer motivo deixar de atender as normas e as recomendações estabelecidas neste instrumento será automaticamente eliminado da Seleção.

1.8. É responsabilidade única do candidato, acompanhar as publicações decorrentes do cronograma de execução deste Edital e suas eventuais alterações, através do Diário Oficial dos Municípios, hospedado no sítio oficial do Município de Uruoca.

2.DAS ETAPAS DA SELEÇÃO.

2.1.O Processo Seletivo obedecerá às seguintes especificidades:

2.1.1.SELEÇÃO: Análise de currículo e títulos para candidatos aos cargos de atividades finalísticas na rede municipal de saúde, visando à avaliação da capacidade profissional, nas categorias previstas na **Lei Complementar nº 001/2013**, conforme conteúdo modelo estabelecido no **anexo I**.

2.1.1.1. Será desclassificado e descartado do certame o candidato que obtiver nota inferior a 20 (vinte) pontos na análise de currículo e títulos, na hipótese da seleção 1ª.

2.1.1.2. Os candidatos inscritos para o cargo de farmacêutico-bioquímico, serão submetidos à prova objetiva de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) opções e com 20 (vinte) questões, distribuídas em: 10 (dez) questões de conhecimentos específicos, 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais e 05 (cinco) questões sobre Administração Pública do Município de Uruoca, cada questão corresponderá a 05 (cinco) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

2.1.1.3. Será atribuída nota zero a questão de prova objetiva que tenha mais de uma resposta, emenda ou rasura.

2.1.1.4. Será desclassificado e descartado do certame o candidato que acertar quantia igual ou inferior a 50% da prova escrita.

2.1.1.5. A nota final será constituída da soma de títulos e da prova escrita, totalizando a pontuação máxima de 200 (duzentos) pontos.

3.DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.

3.1.O Processo Seletivo regido por este Edital será coordenado e desenvolvido por uma Comissão Executiva, designada pelo Gabinete do Prefeito.

4.DAS INSCRIÇÕES.

4.1.No ato da inscrição o candidato deverá comprovar que detém as condições previstas que pede neste edital e ainda apresentar os seguintes documentos:

a)Cópias reprografadas apresentadas juntamente com os documentos originais descritos a seguir ou cópias autenticadas em cartório:

- Identidade (frente e verso, no mesmo lado da cópia);
- CPF;
- Título de Eleitor e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Certificado de Reservista (se for do sexo masculino).

4.2. As inscrições serão efetuadas nos dias 01 e 04 de abril de 2016, das 09h às 12h e das 14h às 17 horas na Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, localizada na Prefeitura

Municipal de Uruoca, situada na Rua João Rodrigues, nº 139, centro, Uruoca- Ceará.

4.3. O candidato no ato da inscrição deverá preencher ficha de inscrição na forma do anexo III.

4.4.São condições necessárias para as inscrições:

4.4.1.Ter 18 anos completos até a data da inscrição;

4.4.2.Ser brasileiro nato ou naturalizado;

4.4.3.Haver cumprido com as obrigações do serviço militar (quando do sexo masculino);

4.4.4.Estar em dia com a justiça eleitoral;

4.4.5.Possuir escolaridade correspondente às exigências referentes à área e modalidade a qual se candidatou, conforme anexo IV.

4.5.Das inscrições para candidatos com deficiência:

• Os candidatos com deficiência, amparados pelo inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, poderão participar da Seleção Pública Simplificada, sob sua inteira responsabilidade, nos termos da referida legislação, desde que venham a anexar, no formulário de inscrição laudo médico ou atestado (original ou cópia autenticada) expedido por médico especialista, indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente.

• Havendo necessidade de condições especiais para a participação no processo seletivo, em especial na etapa de entrevista, a pessoa com deficiência, no ato da inscrição, deverá relacionar suas necessidades. As condições especiais solicitadas pelo candidato serão analisadas pela Comissão Executiva, e segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

c)O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições às vagas de ampla concorrência, e ainda às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

4.5.1 Será reservado percentual de 5% (cinco por cento) das vagas surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos, e capacidade de exercício da função.

4.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.7. O candidato declarará, na Ficha de Inscrição que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios exigidos para exercer a função que optou, por ocasião da contratação.

4.8. Serão indeferidas inscrições com grafia do nome do candidato ilegível ou abreviado ou que não esteja em conformidade com o edital.

4.9. As informações prestadas no formulário de inscrição (ficha), preenchidas pelo candidato, serão de inteira responsabilidade deste, podendo responder a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação da seleção, e comunicação à autoridade policial, ainda caso aprovado e se contratado será passível de processo administrativo que poderá resultar em eliminação ou dispensa do processo seletivo.

4.10. São considerados documentos de identidade, tais como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997).

4.11. Serão indeferidas as inscrições dos Candidatos que não apresentarem a documentação conforme o edital.

4.12. Será permitida a inscrição por procuração pública específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandado, com firmas reconhecidas, acompanhadas de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

4.13. Caso o procurador venha a representar mais de um candidato este deverá apresentar um instrumento de procuração para cada um dos candidatos representados, ficando o referido documento na guarda da Comissão Executiva até 30 (trinta) dias após publicação do resultado final do processo seletivo.

4.13.1. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na ficha de requerimento de inscrição, arcando com as consequências advindas de eventuais erros, omissões e/ou declarações inexatas ou inverídicas no preenchimento daquele documento.

4.14. Não será aceita a apresentação de documentos após o ato da inscrição.

4.14.1. Não serão aceitos requerimentos de inscrição extemporâneos, condicionais e/ou que não atenderem a todos os requisitos do presente Edital, bem como enviados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

4.15. Será entregue comprovante de formulário de inscrição (parte destacada para o candidato) quando da efetivação de sua inscrição.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO.

5.1. No ato da inscrição será exigido:

- a) Curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios para fins de análise de títulos.
- b) Instrumento para análise de currículo devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o cargo pretendido, conforme modelo no anexo I.

6. DAS PROVAS OBJETIVAS.

6.1. Para os candidatos inscritos ao cargo de **farmacêutico-bioquímico** serão aplicadas provas objetivas contendo 20 (vinte) questões no dia 16 de abril de 2016 na Escola de Ensino Murilo Aguiar, com início às 13:00 horas e término às 17:00 horas.

6.2. Está automaticamente excluído da seleção o candidato que, no ato da prova escrita:

6.2.1. For surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente ou por escrito, ou de qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros, anotações, impressas ou similares, máquina calculadora, BIP, telefone celular, notebook, gravador e etc.

6.2.2. Tornar-se descortês com qualquer membro da equipe, encarregada da aplicação da prova, ou perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos;

6.2.3. For apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio na tentativa de burlar a prova ou for falsa identificação pessoal e que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

6.2.4. Que sair do recinto em que estiver sendo aplicada a prova sem autorização e acompanhamento de fiscal.

6.3. Não haverá, por qualquer motivo prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova em virtude de afastamento do candidato da sala;

6.4. Os candidatos somente poderão ausentar-se dos recintos da prova depois de decorrida 45 (quarenta e cinco) minutos do seu início;

6.5. O candidato comparecerá ao local determinado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e cédula de identidade, sem os quais não prestará provas.

6.6. O candidato só poderá entregar a prova e o cartão resposta, no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos após o início da mesma.

6.7. Não será permitida a entrada de candidatos, nas salas, após o horário do início da prova.

6.8. Em hipótese alguma será permitido ao candidato portar telefone celular ou qualquer outro equipamento eletro ou eletrônico de comunicação e, também, bolsa, sacola, livros e etc.

7. DA SELEÇÃO.

7.1. ANÁLISE DE CURRÍCULO E PROVA DE TÍTULOS

7.1.1. A seleção far-se-á, preliminarmente, mediante análise detalhada de toda a qualificação profissional e experiências na área, por meio dos documentos acima mencionados pela Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo de Contratação Temporária dos Servidores.

7.1.2. Somente serão considerados os títulos, graus, diplomas e certificados conferidos na forma da legislação vigente.

7.1.3. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à ordem de prioridade do candidato que tiver maior idade e maior pontuação na experiência profissional.

7.1.4. O resultado final será homologado pela Comissão de Seleção e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, disponível no sítio da Prefeitura de Uruoca e fixado na Sede da Prefeitura Municipal de Uruoca.

7.2. PROVAS OBJETIVAS.

7.2.1. Os candidatos serão submetidos a provas objetivas de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) opções e com 20 (vinte) questões, distribuídas em: 10 (dez) questões de conhecimentos específicos, 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais e 05 (cinco) questões sobre Administração Pública do Município de Uruoca.

8. DOS RECURSOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

8.1. ANÁLISE DE CURRÍCULO E PROVA DE TÍTULOS.

8.1.1. Será divulgada no Diário Oficial do Município de Uruoca uma lista contendo o nome de todos os candidatos com inscrições indeferidas no dia 06 de abril de 2016 para fins de abertura do prazo para recurso.

8.1.2. Caberá interposição de recurso administrativo à Coordenação de Recursos Humanos e Setor de Desenvolvimento Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruoca pelo indeferimento da inscrição até as **17:00 horas** do dia 06 de abril de 2016.

8.2. PROVAS OBJETIVAS.

8.2.1. No dia 18 de abril de 2016, será publicado o gabarito oficial da prova objetiva, no blog oficial do Município de Uruoca e nos flanelógrafos do Paço Municipal e das Secretarias Municipais.

8.2.2. Caberá interposição de recurso administrativo à Coordenação de Recursos Humanos e Setor de Desenvolvimento Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruoca por discordância ao gabarito das provas até às **17:00 horas** do dia 18 de abril de 2016.

8.2.3. No dia 19 de abril de 2016, será publicado o gabarito oficial da prova objetiva com recurso, no blog oficial do Município de Uruoca e nos flanelógrafos do Paço Municipal e das Secretarias Municipais.

8.2.4. No dia 19 de abril de 2016, no Diário Oficial do Município de Uruoca, será publicado o resultado sem recurso, contendo os nomes e a classificação de todos os candidatos aprovados para o cargo de farmacêutico-bioquímico.

8.2.5. Caberá interposição de recurso administrativo à Coordenação de Recursos Humanos e Setor de Desenvolvimento Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruoca por discordância do resultado da seleção para o cargo de farmacêutico-bioquímico até às **17:00 horas** do dia **20 de abril de 2016**.

8.2.6. No dia 22 de abril de 2016, no Diário Oficial do Município de Uruoca, será publicado o resultado final com recurso, contendo os nomes e a classificação de todos os candidatos aprovados para o cargo de farmacêutico-bioquímico.

9. DO CHAMAMENTO.

9.1. Os candidatos serão chamados por meio do Diário Oficial do Município de Uruoca, publicado na rede mundial de computadores, via edital de convocação, obedecendo a ordem de classificação, de acordo com a lotação pretendida e aposta no comprovante de inscrição, levando-se em consideração a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Uruoca.

9.2. O candidato aprovado, chamado para determinado cargo, depois de cumprido o período contratual, será reclassificado para o final da fila, dentro da lista do cargo escolhido/inscrito e do prazo do certame.

9.3. Nos casos previstos em lei, em profissões regulamentadas, o candidato aprovado deve apresentar o comprovante de Registro no Órgão de Regulamentação e Controle da Profissão, no ato da contratação.

9.4. O candidato deverá comparecer no dia e hora marcados pela Coordenadoria do RH, implicando o não comparecimento e/ou a não aceitação no momento, em desistência tácita.

9.5. Esgotando-se a chamada dos candidatos aprovados de acordo com a ordem de classificação, se reinicia a convocação, dentro do prazo de validade do certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO.

10.1. A homologação da Seleção Pública para servidores temporários, que trata esse edital, será em duas etapas, em datas diferentes, publicada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Uruoca e terá validade nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 001/2013.

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O regime contratual será o Regime Jurídico administrativo do Município de Uruoca.

11.2. Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a)** Ter sido aprovado através do Processo Seletivo;
- b)** Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual ou municipal;
- c)** Apresentar o Diploma/Certificado da qualificação exigida para a função de professor na rede municipal de ensino;
- d)** Apresentar comprovante de inscrição regular no conselho da categoria profissional a que pertença, caso exista.
- f)** Apresentar Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo de motorista;
- e)** Não possuir vínculo ativo no serviço público municipal, estadual ou federal, salvo no caso de acumulação permitida pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

11.3. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo quando convocados deverão apresentar os documentos exigidos para contratação, previstos nos subitens acima.

11.4. É proibida a contratação, de acordo com a Lei Complementar nº 001/2013 de 08 de maio de 2013, de servidores efetivos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção pública através de Edital de divulgação do resultado no Diário Oficial do Município de Uruoca.

12.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecendo à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

12.3. Os documentos entregues no RH, pelos candidatos, durante o processo de seleção para comprovação dos respectivos títulos, não serão devolvidos, em nenhuma hipótese.

12.4. A participação de portadores de deficiência no presente processo seletivo será assegurada nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

12.5. Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo seletivo serão resolvidos pela Comissão Executiva.

12.6. Os cargos, salários, escolaridade mínima, carga horária dos cargos disponibilizados, estão no anexo IV.

Uruoca-CE, 28 de março de 2016.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivone Araújo Silveira

Código Identificador:76289BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA SESA Nº 008/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO as atribuições prescritas no inciso I e III, §1º, Art. 94 da LOMU;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei municipal nº 102/2013 que revoga a Lei Municipal nº 327/2006, cria e fixa valores das gratificações de plantões de urgência e emergência para os profissionais da saúde do município de Uruoca e dá outras providências;

CONSIDERANDO a frequência mensal de Março de 2016 dos servidores públicos municipais, encaminhada pelos gerentes das unidades para a Secretaria Municipal da Saúde.

A Secretária Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação por plantões realizados no mês Março de 2016 aos servidores abaixo discriminados:

Nome do servidor	Cargo	Quantidade de Plantão I	Quantidade de Plantão II
Adriano Medeiros Vasconcelos	Enfermeiro	-	02
Antônia Edênia Oliveira Norte	Cirurgiã-dentista	-	03
Francisco Caetano de Sousa	Enfermeiro	02	-
Inês de Maria Carneiro Caetano	Enfermeira	-	04
Luis Ferreira de Matos	Médico	01	01
Marcela Vasconcelos Marques	Enfermeira	-	01

Cavalcante			
Maria do Livramento Pereira Soares	Enfermeira	01	02
Maurícia Ferreira da Costa	Técnico de Enfermagem	-	02
Rosemary de Castro	Enfermeira	01	-
Sarah Patrício Andrade	Enfermeira	01	
Suely Albuquerque Silveira de Matos	Téc. de Enfermagem	08	

Art. 2º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:543859DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 009/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO as atribuições prescritas no inciso I e III, §1º, Art. 94 da LOMU;

CONSIDERANDO o Art. 132 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 217/98);

CONSIDERANDO a frequência mensal de Março de 2016 dos servidores públicos municipais, encaminhada pelos gerentes das unidades para a Secretaria Municipal da Saúde.

A Secretária Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o quantitativo de faltas ao serviço no mês de Janeiro de 2015 dos servidores abaixo discriminados:

Nome do servidor	Cargo	Quantidade de faltas
Ana Cristina Belchior Bittencourt	Fisioterapeuta	30
Aristeu Eugênio Cardoso	Vigilante	01
Clenilda Regina de Oliveira	Agente de Saúde	01
Eduardo Rinaldo de Góes	Cirurgião-Dentista	15
Joaquim Rocha de Souza	Agente de Endemias	02
Lucilane Lourenço de Paula	Vigilante	09
Kerciara Fonseca de Souza	Agente de Saúde	30

Art. 2º Ocorrerá desconto na remuneração do servidor referente aos dias de falta ao serviço conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:69E2AA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
0021502.01.2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0021502.01.2016** RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **0021502.2015**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.302.0075.2.066

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA ZERO QUILOMETRO COM ESCOPO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA, DE ACORDO COM O TERMO DE AJUSTE Nº 122/2014- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2016

CONTRATADO: AUTONORTE VEICULOS LTDA

CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

URUOCA - CE, 17 DE MARÇO DE 2016.

ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA

Pregoeira

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:11A8E2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 007/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza – CE, levando o paciente José Tomé Vidal para realizar uma consulta de Urologista no Instituto do Câncer, no dia **29 de Março de 2016**.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 357.855.193-72, residente na Rua João Rodrigues, Centro, S/N – Uruoca-ce, ocupante do cargo de **Motorista** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **29 de Março de 2016**

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento..

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:CC8F8D18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1009/2013

LEI Nº 1009/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

DISCIPLINA, NA FORMA DOS ARTIGOS 59 A 61, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO A CARREIRA E O REGIME JURÍDICO DOS PROCURADORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ:Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Título I

Da Competência, da Estrutura e da Organização da Procuradoria Geral do Município

Capítulo I

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 1º.Esta Lei consolida toda a legislação orgânica da Procuradoria Geral do Município, redefinindo as suas competências, estrutura e organização, dispondo, ainda sobre o regime jurídico de seus servidores e demais encargos técnico-jurídicos, no âmbito do Município de São Benedito.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2º.A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 3º.Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, e da Fazenda Pública, nas ações em que for autor, réu ou terceiro interveniente;
- II – promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;
- III – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da administração municipal forem apontadas como autoridades coatoras;
- IV – representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- V – propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na administração direta como na indireta e fundacional;
- VI – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e dos órgãos do Município;
- VII – examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação, sob solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VIII – fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;
- IX – requisitar aos órgãos e entidades da administração municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- X – celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;
- XI – avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;
- XII – propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- XIII – sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;
- XIV – desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;
- XV – transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;
- XVI – cooperar na formação de proposições de caráter normativo.

§ 1º.Os pronunciamentos da Procuradoria Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º.A competência das autoridades públicas municipais, nos limites das respectivas atribuições, para emitir juízo de conveniência acerca do ajuizamento de ações em defesa do interesse público municipal, não inibe a iniciativa do Procurador do Município, desde que respaldado em elementos de convicção que recomendem o recurso à via judicial, depois de ouvido o Procurador Geral do Município.

Capítulo III

Da Estrutura e Organização

Art. 4º.A Procuradoria Geral do Município é integrada pelos seguintes órgãos:

1 – Órgãos de Direção Superior:

- 1.1.**Procurador Geral do Município.
- 1.2.**Procurador Geral Adjunto.
- 1.3.**Colégio de Procuradores do Município.
- 1.4.**Corregedoria da Procuradoria Geral do Município.

2 – Órgãos de Assessoramento:**2.1.**Gabinete do Procurador Geral.**2.2.**Procurador Adjunto.**2.3.**Procurador do Município.**2.4.**Secretário Executivo.**3 – Núcleo Municipal de Assistência Jurídica (NMAJ):****3.1.**Coordenador da Assistência Jurídica.

Parágrafo Único.Ficam criados, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, os cargos de chefia, direção e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cuja denominação, quantidade, padrão e valor das respectivas gratificações, acumuláveis com a remuneração quando exercidas por servidores públicos municipais, são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Capítulo IV**Dos Órgãos de Direção Superior****Seção I****Do Procurador Geral**

Art. 5º.A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do Município ou advogados com, pelo menos, 2 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 6º.São atribuições do Procurador Geral do Município:

I – superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II – representar o Município em qualquer juízo ou instância nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;

III – receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador Geral Adjunto, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, em que seja interessado;

IV – desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, desde que previamente autorizado pela lei e pelo Prefeito Municipal;

V – representar os interesses do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM-CE), pessoalmente, ou através do Procurador do Município que designar;

VI – minutar informações em mandado de segurança impetrado contra despacho ou ato do Prefeito Municipal, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da administração direta;

VII – sugerir ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;

VIII – delegar competência ao Procurador Geral Adjunto, aos Procuradores Adjuntos e aos Procuradores do Município;

IX – expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;

X – exercer as atribuições previstas na legislação de pessoal, como competência dos Secretários do Município, no que concerne ao pessoal técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria Geral, ressalvadas as competências do Colégio de Procuradores do Município, previstas na Seção III, deste Capítulo;

XI – propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

XII – assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da administração pública;

XIII – submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

XIV – designar os órgãos em que deverão ter exercício os Procuradores do Município e os servidores administrativos;

XV – apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório das atividades da Procuradoria Geral;

XVI – requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundacional, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XVII – requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da administração municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;

XVIII – decidir sobre os casos de aplicação do disposto no inciso XII do art. 2º. desta Lei, distribuindo, a seu critério, entre os Procuradores do Município, os processos avocados.

XIX – reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, o Procurador Geral Adjunto, os Procuradores Adjuntos e os Procuradores do Município, para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica;

XX – presidir o Colégio de Procuradores;

XXI – designar, dentre os Procuradores do Município, o Corregedor da Procuradoria Geral do Município;

XXII – promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposições ou defesas de ações ou feitos;

XXIII – conceder, em fase de execução fiscal, o parcelamento de débitos tributários, com observância das condições estabelecidas em lei e pelo Prefeito Municipal.

XXIV – exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

§ 1º.O Procurador Geral do Município será auxiliado por um Procurador Adjunto, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º.O Procurador Geral do Município terá a sua disposição um Secretário que será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, o qual chefiará o Gabinete da Procuradoria Geral do Município.

Seção II**Do Procurador Geral Adjunto**

Art. 7º.O Procurador Geral Adjunto será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do Município ou advogados com pelo menos 2 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo Único.O Procurador Geral Adjunto terá a sua disposição um Procurador Adjunto, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do Município, nomeado, em comissão, também pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º.São atribuições do Procurador Geral Adjunto:

I – substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos e ausências, inclusive na vacância da chefia do órgão, até seu preenchimento;

- II – assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnico-jurídicos;
- III – coordenar a atuação da Procuradoria Geral, distribuindo, sob a orientação do Procurador Geral, os feitos entre os Procuradores e supervisionando o respectivo acompanhamento dos Órgãos de Atuação Programática;
- IV – coordenar as estratégias necessárias à gestão da cobrança da dívida ativa, tributária e não tributária, propondo medidas e estabelecendo grupos de atuação para agilizar as demandas judiciais;
- V – promover a uniformização de procedimentos e a cooperação entre os diversos órgãos da Procuradoria Geral;
- VI – propor ao Procurador Geral medida que entenda necessária à melhoria dos serviços afetos à Procuradoria Geral do Município;
- VII – expedir, quando autorizado pelo Procurador Geral, atos normativos do interesse da Procuradoria Geral do Município;
- VIII – requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.
- X – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, o Procurador Geral Adjunto será substituído, sucessivamente, por um dos Procuradores Adjuntos designado pelo Procurador Geral.

Seção III

Do Colégio de Procuradores do Município

Art. 9º. O Colégio de Procuradores do Município, órgão consultivo e de assessoramento, é composto pelo Procurador Geral, que o presidirá, e pelo Procurador Geral Adjunto, ambos como membros natos, e mais 2 (dois) membros, a ser indicado pelo Procurador Geral, dentre os Procuradores do Município, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Substituirão os membros eleitos do Colégio em suas faltas e impedimentos os respectivos suplentes.

§ 2º. Em caso de vacância completarão o biênio de mandato os suplentes, escolhidos na mesma ocasião e da mesma forma dos titulares, pelo Procurador Geral do Município.

Art. 10. Além de outras atribuições definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral, compete ao Colégio de Procuradores do Município:

- I – estabelecer, sob a forma de Resolução, normas sobre o concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município, manifestando-se, ainda, sobre a constituição da comissão e das bancas examinadoras do concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;
 - II – deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Procuradoria Geral do Município, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Procurador Geral;
 - III – propor ao Procurador Geral a adoção de providências reclamadas pelo interesse público e concernentes ao aperfeiçoamento das atividades da Procuradoria Geral do Município;
 - IV – opinar sobre medidas de caráter administrativo ou de interesse da categoria, que lhe forem submetidas pelo Procurador Geral;
 - V – sugerir e opinar sobre alterações desta Lei;
 - VI – aprovar e expedir Resoluções no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
 - VII – dar ciência aos seus membros de trabalhos desenvolvidos no exercício das atribuições da Procuradoria Geral, que se reputarem relevantes;
 - VIII – alterar e aprovar o Regimento Interno da Procuradoria Geral na forma de Resolução, assim como dirimir dúvidas sobre a interpretação do mesmo e resolver os casos omissos;
 - X – sugerir ao Presidente do Colégio a adoção de instruções normativas extensivas à administração pública municipal em geral.
 - XI – organizar as listas de promoção dos Procuradores do Município, segundo o critério de antiguidade, julgando em primeira instância, as reclamações e recursos eventualmente interpostos;
 - XII – manifestar-se sobre o afastamento de Procuradores do Município do exercício efetivo das atribuições de seu cargo;
 - XIII – sugerir ao Procurador Geral a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos Procuradores, através da aplicação de recursos oriundos do Fundo Especial da Procuradoria.
- § 1º. O Colégio de Procuradores do Município reunir-se-á em sessões ordinárias trimestrais, e, em sessões extraordinárias, sempre que o Procurador Geral ou a maioria dos seus membros convocarem, não havendo remuneração para o exercício desta função.
- § 2º. As decisões do Colégio de Procuradores do Município serão tomadas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.
- § 3º. O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município disporá sobre o funcionamento do Colégio de Procuradores, competência dos órgãos respectivos, deliberações, normas eleitorais e outras matérias pertinentes.

Seção IV

Da Corregedoria da Procuradoria Geral do Município

Art. 11. A Corregedoria da Procuradoria Geral do Município tem como atribuições:

- I – fiscalizar as atividades funcionais dos Procuradores dos Municípios e dos Consultores Jurídicos;
- II – promover correição nos órgãos jurídicos da Procuradoria Geral do Município, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, e à proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;
- III – apreciar as representações relativas à atuação dos Procuradores do Município e dos Consultores Jurídicos;
- IV – coordenar o estágio confirmatório dos integrantes da carreira de Procurador do Município e de Consultor Jurídico;
- V – emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes da carreira de Procurador do Município e de Consultor Jurídico submetidos ao estágio confirmatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração;
- VI – instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos contra os Procuradores do Município e os Consultores Jurídicos;
- VII – desenvolver outras atividades previstas no Regimento Interno, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.

Capítulo V

Dos Órgãos e Cargos de Assessoramento

Seção I

Do Gabinete do Procurador Geral

Art. 12. O Gabinete do Procurador Geral é o órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas atividades e será dirigido por um Secretário Executivo, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. São competências do Gabinete do Procurador Geral:

- I – prestar assistência administrativa ao Procurador Geral do Município;
- II – propor a expedição de normas sobre assuntos de sua competência;
- III – encaminhar ao Procurador Geral assuntos, processos e correspondências cujas soluções dependam de sua apreciação;
- IV – preparar o expediente a ser despachado pelo Procurador Geral;
- V – preparar a agenda do Procurador Geral, avisando-o, com antecedência, dos atos e solenidades a que deva comparecer;
- VI – atender as partes que pretendam contato com o Procurador Geral;
- VII – coordenar e controlar as atividades do Gabinete do Procurador-Geral;
- VIII – planejar a execução de atividades de comunicação social, interna e externa da Procuradoria Geral do Município;
- IX – despachar com o Procurador Geral;
- X – manter cadastro atualizado de todos os órgãos federais, estaduais e municipais, assim como nome completo de seus titulares;
- XI – encaminhar aos órgãos da Procuradoria os processos de sua competência, após despacho do Procurador Geral;
- XII – desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral;
- XIII – providenciar a realização de trabalhos e o arquivamento de documentos do Gabinete do Procurador Geral;
- XIV – planejar, organizar e controlar as atividades inerentes ao serviço de processamento de dados;
- XV – operacionalizar os serviços de informática, conforme as necessidades dos diversos setores da Procuradoria Geral do Município;
- XVI – sugerir medidas que possam assegurar o melhor desempenho técnico das atividades da área de informática.

Seção II

Dos Procuradores Adjuntos

Art. 13. Ao Procurador do Município, a critério do Procurador Geral do Município, poderá ser atribuída a função pública de Procurador Adjunto, com uma retribuição na forma de gratificação, acumulável ao vencimento base, incorporável no caso e forma constante nesta Lei, competindo aos respectivos titulares:

- I – assessorar e assistir os titulares dos cargos de direção, no cumprimento de suas atribuições, podendo ser deslocados, para fortalecer o trabalho da Procuradoria Geral do Município, em qualquer órgão, repartição, da administração pública municipal, via determinação do Procurador Geral do Município;
- II – acompanhar o desenvolvimento das atividades especiais pertinentes ao atendimento da população;
- III – relatar aos respectivos titulares dos cargos de direção as providências adotadas com relação às suas determinações;
- IV – compilar dados e informações para eventuais auditorias internas, visando o bom andamento dos programas e diretrizes de governo;
- V – praticar todos os atos tendentes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- VI – estudos e análises relacionados a processos, submetidos posteriormente à apreciação do Procurador Geral;
- VII – atender os encargos de consultoria e assessoramento jurídicos que lhe forem repassados pelos respectivos titulares de cargos de direção, reportando-se, sempre que necessário, ao Procurador Geral;
- VIII – emitir pareceres, submetendo-os à homologação do Procurador Geral, relativos a assuntos que lhe forem encaminhados, bem como, suporte aos órgãos de execução programática, secretarias, repartições, órgãos, coordenadorias, acaso se façam necessários, após determinação do Procurador Geral do Município;
- IX – outras atribuições previstas no Regimento Interno ou determinadas pelo Procurador Geral ou demais titulares dos órgãos de direção, desde que compatíveis com suas atribuições legais.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município terá 2 (dois) Secretários Executivos, que exercerão suas funções no Gabinete do Procurador Geral do Município, auxiliando, ainda, o Procurador Geral Adjunto.

Parágrafo Único. Os titulares dos cargos de assessoramento a que se refere *ocaput* deste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, nomeados em comissão, devendo possuir experiência e capacidade técnica, com formação em nível médio e ou superior.

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo:

- I – auxiliar diretamente o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto, assim como, coordenar a redação de relatórios e demonstrativos, mapas, cartas, ofícios, guarda de documentos, arquivamento de papéis e documentos próprios, relatórios, distribuição de processos da Procuradoria Geral;
- II – coordenar, por delegação do Procurador Geral do Município, os trabalhos dos titulares dos cargos em comissão e para o bom andamento do trabalho interno da Procuradoria Geral do Município;
- III – registrar a entrada e saída de expedientes, procedendo a sua distribuição;
- IV – autenticar cópias de leis, decretos, portarias e demais atos legislativos a serem entregues aos interessados, depois de devidamente autorizado;
- V – estudar e coligar dados relacionados a processos submetidos à apreciação do respectivo órgão de direção;
- VI – manter arquivo atualizado dos assuntos tratados pelo respectivo órgão de direção;
- VII – manter em boa guarda o arquivo organizado e completo de todo o documentário alvo de interesse do respectivo órgão de direção, de forma que permita a continuidade de sua análise e utilização;
- VIII – planejar e realizar a coleta de dados e informes, para a produção de informações afetas à Procuradoria Geral;
- IX – prestar depois de autorizado informações aos interessados acerca de assuntos em tramitação;
- X – prestar verbalmente ou por escrito, as informações que lhe forem solicitadas pelo Procurador Geral ou Procurador Geral Adjunto, relativas ao estudo, marcha e termo dos processos a cargo da respectiva Procuradoria Especializada de Direção;
- XI – promover a organização e manutenção atualizada de fichários de leis, decretos, projetos de lei e outros atos de interesse da Procuradoria Geral;
- XII – promover o atendimento das pessoas que visitam a Procuradoria Geral, encaminhando-as a quem de direito;
- XIII – providenciar o registro de leis, decretos, portarias, instruções, resoluções e regimentos, e outros atos de interesse da Procuradoria, colecionando os respectivos originais;
- XIV – desenvolver outras atividades previstas no Regimento Interno ou determinadas pelo respectivo órgão de direção, desde que compatíveis com suas atribuições legais;
- XV – desenvolver outras atividades previstas no Regimento Interno ou determinadas pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Geral Adjunto, desde que compatíveis com suas atribuições legais.

Parágrafo único- A qualquer momento, a delegação acima, do inciso II, poderá ser suspensão, e os trabalhos, serem coordenados diretamente pelo Procurador Geral ou, sob delegação, ao Procurador Geral Adjunto.

Seção IV

Do Núcleo Municipal de Assistência Jurídica (NMAJ)

Art. 16. O Núcleo Municipal de Assistência Jurídica (NMAJ), atuará de forma complementar à Defensoria Pública Estadual, no âmbito do Município de São Benedito.

Art. 17. O Núcleo Municipal de Assistência Jurídica (NMAJ), vinculado diretamente à Procuradoria Geral do Município, é o órgão responsável pela orientação jurídica e a defesa dos direitos individuais e coletivos, em qualquer esfera ou grau de jurisdição, das pessoas e entidades do Município comprovadamente beneficiária dos programas sociais dos governos federal, estadual ou municipal, nas questões cíveis e criminais, sendo esta última atribuição à critério do Procurador Geral do Município.

Art. 18. O Núcleo Municipal de Assistência Jurídica (NMAJ) será composto de pelo menos 2 (dois) profissionais do Direito, sendo designados pelo Procurador Geral do Município dentre os Procuradores do Município e Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 19. O Procurador Geral do Município, através de Portaria, regulamentará o funcionamento do Núcleo Municipal de Assistência Jurídica (NMAJ), especialmente quanto ao seu local de funcionamento, sua competência, horário de atendimento e demais critérios para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 20. São atribuições do coordenador do Núcleo Municipal de Assistência Jurídica (NMAJ):

I – orientar, fiscalizar e distribuir os serviços do NMAJ;

II – exercer, diretamente, as atribuições da Assistência Jurídica aos Necessitados;

III – atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções a Procuradores e propor ao Procurador Geral a designação do substituto em suas férias, licenças e impedimentos;

IV – baixar normas sobre serviços internos;

V – organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores e Assessores Jurídicos lotados no NMAJ;

VI – estabelecer critério de distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações, ou serviços de competência do NMAJ;

VII – apresentar ao Procurador Geral relatório das atividades da NMAJ;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município.

Título II

Dos Servidores Lotados na Procuradoria Geral do Município

Capítulo I

Do Regime Jurídico

Art. 21. O regime jurídico dos Procuradores do Município e servidores lotados na Procuradoria Geral do Município é o de direito público administrativo, previsto nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito e legislação complementar.

Capítulo II

Dos Procuradores do Município

Seção I

Do Concurso Inicial

Art. 22. Os cargos da classe inicial da carreira de Procurador do Município serão providos por concurso público específico de provas e títulos, realizados pela Procuradoria Geral do Município, podendo a ele concorrer somente bacharéis em direito, de reputação ilibada, comprovando ter pelo menos 2 (dois) anos de prática forense, e estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

§ 1º. Além dos requisitos exigidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, outros poderão ser estabelecidos no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e em Resolução específica do Colégio de Procuradores para o ingresso no cargo de Procurador do Município.

§ 2º. O concurso público deve ser realizado na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a 20% (vinte por cento) dos respectivos cargos, ou, em menor número, observado sempre, o interesse da Administração e a critério da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º. O ingresso em qualquer dos níveis da carreira de Procurador do Município, não poderá ocorrer por transformação, transferência ou qualquer outro meio de provimento, que não os previstos nesta Lei.

Art. 23. A Comissão do Concurso será nomeada pelo Procurador Geral, ouvido o Colégio de Procuradores do Município, sendo composta de 2 (dois) Procuradores do Município e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE), Subseção da Serra da Ibiapaba-CE, de reconhecido saber jurídico e notória idoneidade moral, com um mínimo de 10 (dez) anos de inscrição na OAB/CE.

Art. 24. Regulamento específico, baixado pelo Procurador Geral do Município, disporá sobre as normas dos concursos públicos de que trata o art. 22 desta Lei.

Art. 25. Os atuais advogados do Município, em número de 4 (quatro) cargos, terão a denominação do cargo modificada para Procurador do Município.

Parágrafo Único. Para efeito de enquadramento na tabela do Anexo II desta Lei, os Procuradores do Município, serão enquadrados no Padrão correspondente ao vencimento percebido por ocasião da publicação desta Lei.

Seção II

Da Posse, Compromisso e Exercício

Art. 26. O Procurador do Município deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de sua nomeação, prorrogável, por igual tempo, a critério do Procurador Geral.

Art. 27.A posse será dada pelo Prefeito Municipal, mediante assinatura do termo em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo, após a necessária revisão médica que comprove aptidão física e psíquica do interessado.

§ 1º.A revisão de que trata o artigo anterior, será feita pela Junta Médica Municipal.

§ 2º.Constitui condição indispensável para a posse, a comprovação de ser o candidato regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em situação regular, mediante a exibição de competente certidão a ser expedida pelo Presidente ou Secretário do Conselho Seccional.

§ 3º.Em se tratando de candidato não inscrito na OAB, por impedimento legal, deverá ele obter a inscrição no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, findo o qual, não tendo sido ela obtida, tomar-se-á sem efeito o respectivo ato de nomeação.

Art. 28.Os aprovados no concurso de Procurador do Município deverão entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 29.A carreira de Procurador Municipal, composta pelo cargo efetivo de Procurador Municipal, integra as seguintes categorias:

I – Procurador de Classe Inicial (PCI);

II – Procurador de Quarta Classe (PC4);

III – Procurador de Terceira Classe (PCN3);

IV – Procurador de Segunda Classe (PC2);

V – Procurador de Primeira Classe (PC1);

VI – Procurador de Classe Especial (PCE).

Parágrafo Único.Com exceção das Classes Inicial e Especial, que terão um padrão único, as demais são compostas por 2 (dois) padrões cada.

Art. 30.O ingresso nas classes da carreira de Procurador do Município dar-se-á no Padrão I da Classe Inicial, após nomeação no cargo efetivo de Procurador do Município, por aprovação em concurso público.

§ 1º.O Procurador do Município que estiver no Padrão I da Classe Inicial não poderá ser promovido para o Padrão I da Quarta Classe antes de adquirir a estabilidade.

§ 2º.A partir do Padrão I da Quarta Classe, para cada ascensão ao padrão imediatamente superior, deverá o Procurador do Município cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, salvo na hipótese do § 2.º do art. 33 desta Lei.

Seção III

Da Promoção

Art. 31.As promoções na carreira de Procurador do Município atenderão os critérios de antiguidade, a qual deve ser contada do dia inicial do enquadramento no respectivo nível.

Art. 32.A promoção por tempo de serviço dar-se-á de forma automática para o padrão imediatamente superior, a cada interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Procurador, salvo na hipótese do § 2.º do art. 33 desta Lei.

Art. 33.Compete exclusivamente ao Colégio de Procuradores a verificação dos requisitos para promoção, observando, sempre, o tempo total de efetivo exercício no cargo de Procurador do Município e o efetivo cumprimento do interstício requerido para a promoção.

§ 1º.Na elevação de um Padrão para outro imediatamente superior, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do Padrão imediatamente anterior, conforme a tabela do Anexo II desta Lei.

§ 2º.O tempo de efetivo exercício no cargo, exigido para fins de promoção, será reduzido em 1 (um) ano, caso o Procurador do Município apresente a conclusão de curso de pós-graduação ou curso de aperfeiçoamento em área afim, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, exceto a passagem do Padrão I da Classe Inicial para o Padrão imediatamente superior, que dar-se-á com a aquisição da estabilidade.

§ 3º.Para fim de promoção não serão computados os períodos relativos às licenças sem remuneração.

§ 4º.A vantagem será concedida a partir do mês subsequente ao da comprovação da nova titularidade.

§ 5º.O acesso de um Padrão para outro, independe de quantos Procuradores se achem no Padrão do qual saiu e quantos se achem no Padrão seguinte para o qual foi elevado, e será computado integralmente.

Art. 34.Fica criado o adicional de incentivo à capacitação, que será concedido em percentual sobre o vencimento base na forma seguinte:

a) 10% (dez por cento), para o título de pós-graduação/ Especialização e/ou cursos 360 horas aulas;

b) 20% (vinte por cento), para o título de Mestrado; e

c) 30% (trinta por cento), para o título de Doutorado.

§ 1º.Para a concessão do incentivo à capacitação deverá ser apresentado o certificado ou diploma registrado no órgão competente, o qual será objeto de análise do Colégio de Procuradores e, após aprovação, será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Benedito para as providências cabíveis, notadamente para a inclusão do referido adicional em folha de pagamento.

§ 2º.Os títulos somente poderão ser utilizados uma única vez e não são acumuláveis entre si.

Art. 35.A apuração do tempo de serviço na carreira de Procurador do Município será feita por dias corridos.

Art. 36.As promoções serão realizadas por ato do Procurador Geral.

§ 1º.O Colégio de Procuradores apresentará mensalmente ao Procurador Geral as relações de antiguidade para os fins previstos *nocaput* deste artigo.

§ 2º.Para todos os efeitos será considerado promovido o Procurador do Município que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe caberia por antiguidade.

Art. 37.Os integrantes da carreira de Procurador do Município ou ocupantes do cargo de direção em comissão, por exercerem também atividades funcionais externamente, ficarão dispensados da marcação do ponto eletrônico ou mecânico em conformidade com a Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Seção IV

Das Garantias e Prerrogativas

Art. 38.O Procurador do Município, no exercício de suas funções goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

§ 1º. Cabe ao Procurador do Município a faculdade de requisitar informações escritas, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades, e a instauração de procedimentos policiais para apuração das infrações penais praticadas contra bens, serviços ou interesses do Município.

§ 2º. Aplica-se, subsidiariamente, aos membros da carreira de Procurador do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito.

Art. 39. São prerrogativas e garantias do Procurador do Município:

I – não ser constrangido por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II – receber honorários advocatícios decorrentes do princípio da sucumbência, sendo sua distribuição regulamentada pelo Colégio de Procuradores do Município;

III – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

IV – dispor de meios de informática, equipamentos, instalações, biblioteca e demais recursos necessários ao desempenho de suas atribuições;

V – participar de cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros encontros científicos de cunho jurídico, podendo ser destinadas parte das verbas de sucumbência para tal fim, na forma a ser regulamentada pelo Colégio de Procuradores do Município.

Seção V Da Carreira

Art. 40. A carreira de Procurador do Município escalona-se na forma do Anexo II desta Lei.

Seção VI Das Vantagens

Art. 41. Além do vencimento base, constituem vantagens pecuniárias do Procurador do Município o adicional de incentivo à capacitação quando preenchidos os requisitos, o anuênio por tempo de serviço, a gratificação pelo exercício da função de confiança quando designado pelo Prefeito Municipal, as vantagens pessoais já incorporadas e os honorários advocatícios auferidos com a atividade profissional destes em exercício no serviço público municipal, na forma indicada nesta Lei.

Parágrafo Único. Fica garantida a revisão da remuneração dos Procuradores dos Municípios, sempre na mesma data, forma e percentual em que se der a revisão da remuneração dos demais servidores municipais.

Art. 42. Ao Procurador do Município investido na função de assessoramento denominada Procurador Adjunto é devida uma gratificação pelo seu exercício, a qual é acumulável ao vencimento base.

Parágrafo Único. Após 5 (cinco) anos de exercício da função de assessoramento de Procurador Adjunto, ininterruptos ou não, a gratificação prevista neste artigo incorporar-se-á à remuneração do Procurador do Município, sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), estando sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 43. O anuênio por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento base, incorporando-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, inclusive para disponibilidade.

Seção VII Das Licenças

Art. 44. Conceder-se-á licença ao Procurador do Município na forma que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito.

Seção VIII Das Férias

Art. 45. Os integrantes da carreira de Procurador do Município terão direito a 30 (trinta) dias de férias individuais após cada período aquisitivo.

Parágrafo Único. No período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, as chamadas férias forenses, o Procurador Geral do Município disciplinará o regime de plantão dos Procuradores do Município.

Art. 46. As férias dos integrantes da carreira de Procurador do Município serão gozadas de acordo com a escala organizada pelo Procurador Geral, atendendo, quanto possível, à conveniência do interessado, sem prejuízo do serviço.

Parágrafo Único. A escala de férias poderá ser alterada, a qualquer tempo, pelo Procurador Geral, de ofício ou a requerimento do interessado, observada, em qualquer caso, a conveniência do serviço.

Art. 47. O Procurador do Município comunicará ao Procurador Geral o lugar de sua eventual residência durante as férias, bem como a reassunção do exercício, ao término destas.

Art. 48. Nos casos de licença, férias, impedimentos, suspensão ou afastamento do Procurador do Município, os processos em que funcione serão redistribuídos entre os demais Procuradores do Município do Quadro de Carreira ou Procuradores do Quadro em Comissão.

§ 1º. A substituição, nos casos *docaput*, processar-se-á mediante designação feita pelo respectivo Procurador Geral ou em designação ao Procurador Geral Adjunto.

§ 2º. Na hipótese de impossibilidade de substituição através de Procurador do Município que seria no mesmo órgão em que atue o substituído, caberá ao Procurador Geral designar o substituto.

Art. 49. O Procurador do Município que houver de se afastar do exercício do cargo ou função por qualquer motivo que imponha sua substituição, comunicará o fato ao Procurador Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Único. Juntamente com a comunicação de que trata *ocaput*, o Procurador do Município deverá apresentar relação dos processos ou autos em que venha funcionando como representante do Município, indicando a fase em que se encontram e a informação se há algum prazo decorrendo naquele momento.

Capítulo III Do Regime Disciplinar

Seção I

Das Penalidades

Art. 50. Os membros da carreira de Procurador do Município são passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão até 90 (noventa) dias;
- IV – demissão.

Parágrafo Único. A imposição das penalidades previstas neste artigo compete:

- I – ao Procurador Geral do Município, as dos incisos I, II e III;
- II – ao Prefeito Municipal, a do inciso IV.

Art. 51. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas:

- I – a de advertência, em caráter reservado, oralmente ou por escrito, nos casos de falta leve;
- II – a de repreensão, reservadamente, por escrito, nos casos de desobediência ou de falta de cumprimento do dever, de reincidência em falta leve ou de procedimento reprovável;
- III – a de suspensão, no caso de falta grave, reincidência em falta já punida com pena mais leve ou de procedimento incompatível com o decoro do cargo ou da função;
- IV – a de demissão, em caso de prática de ato que incompatibilize o membro da carreira de Procurador do Município com a função, incontinência pública, embriaguez habitual, e uso ilegal de tóxicos, crimes contra a Administração Pública e abandono do cargo.

Parágrafo Único. A pena de suspensão importa, enquanto durar, a perda dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo ou função, inclusive a remuneração.

Seção II

Do Procedimento Disciplinar

Art. 52. A apuração de infração funcional imputada a integrantes da carreira de Procurador do Município será feita por sindicância ou processo administrativo, mediante determinação do Corregedor da Procuradoria Geral do Município, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único. Nos casos em que a pena cominada for de suspensão ou demissão, o Corregedor da Procuradoria Geral do Município poderá ouvir, previamente, o Colégio de Procuradores.

Art. 53. O processo administrativo será realizado por uma Comissão composta de 3 (três) Procuradores do Município sempre que possível de classe igual ou superior a do indiciado.

§ 1º. O Corregedor da Procuradoria Geral do Município indicará, no ato de designação, um dos membros da Comissão para presidi-la.

§ 2º. O Presidente da Comissão designará um funcionário lotado em qualquer dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município para secretariar a referida Comissão.

§ 3º. Quando se tratar de sindicância, o Corregedor da Procuradoria Geral do Município designará um Procurador do Município de classe igual ou superior a do indiciado para promover sua realização.

Art. 54. O prazo para conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, por ato do Corregedor da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Não implicará nulidade do processo administrativo a inobservância dos prazos fixados neste artigo, ficando, porém, pessoalmente responsável perante o Poder Público, o membro ou secretário da Comissão que houver dado causa ao fato.

Art. 55. O prazo de que trata o artigo anterior passará a correr da data da citação válida do indiciado.

Parágrafo Único. Após a publicação do ato de sua designação, a Comissão terá 3 (três) dias úteis para se instalar.

Art. 56. Abertos os trabalhos, o Presidente da Comissão mandará citar o Procurador do Município acusado para que, como indiciado, acompanhe todo o procedimento, requerendo o que for de interesse da defesa.

Parágrafo Único. A citação será pessoal, mediante protocolo, devendo o servidor dele encarregado consignar, por escrito, se for o caso, a recusa do indiciado em recebê-la. Quando não for encontrado o indiciado, a citação far-se-á por edital, resumido, do qual deve constar somente o nome do indiciado, o número do processo e a convocação para comparecer perante a Comissão processante, devendo o edital ser publicado no Diário Oficial do Município, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal e da Procuradoria Geral do Município, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual, não comparecendo o indiciado, ser-lhe-á designado um defensor.

Art. 57. O indiciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, depois de citado, poderá requerer as provas que julgar necessárias à sua defesa, podendo renovar o pedido no curso do processo, se for necessário para demonstração de fatos novos.

Art. 58. A falta de citação do indiciado para os fins dos artigos antecedentes e a falta de notificação do indiciado, ou de seu advogado, para todos os demais termos do processo determinará a nulidade do procedimento.

§ 1º. É condição para a declaração de nulidade do procedimento a prova do prejuízo à defesa.

§ 2º. Declarado a nulidade de um ato, serão considerados todos os atos posteriores e/ou que dele dependam.

Art. 59. A Comissão, de ofício, poderá determinar a realização das diligências que julgar necessárias, recorrendo, inclusive a técnicos e peritos.

Parágrafo Único. Os órgãos municipais atenderão, com a máxima presteza, as solicitações da Comissão, comunicando prontamente, em caso de força maior, a razão da impossibilidade do atendimento.

Art. 60. Para todas as provas e diligências, o indiciado, ou seu advogado, será notificado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 61. Durante o curso do processo será permitida a intervenção do indiciado, por si ou por seu defensor.

Art. 62. As certidões de repartições públicas municipais, necessárias à defesa, serão fornecidas sem quaisquer ônus.

Art. 63. Encerrada a fase probatória, o indiciado será notificado para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os memoriais finais de defesa.

Parágrafo Único. Findo o prazo de que trata este artigo, a Comissão examinará o processo e apresentará relatório, em que serão apreciadas as irregularidades funcionais imputadas ao acusado, as provas colhidas e as razões de defesa, propondo, justificadamente a absolvição ou punição, indicando, nesta última hipótese, os dispositivos legais em que estiver incursão. No relatório, a Comissão poderá sugerir quaisquer outras providências que lhe parecerem de interesse do serviço público.

Art. 64. Apresentado o relatório, os membros da Comissão deverão, no dia imediato, retomar ao exercício normal dos seus cargos, ficando, entretanto, à disposição do Procurador Geral, do Corregedor da Procuradoria Geral do Município e do Colégio de Procuradores, para qualquer esclarecimento julgado necessário.

Art. 65. Recebido o processo, a autoridade competente deverá proferir julgamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

§ 1º. Durante o processo administrativo, não sendo caso de afastamento preventivo, o indiciado permanecerá no exercício de seu cargo ou função e aguardará em atividade o julgamento.

§ 2º. No caso em que houver afastamento preventivo do indiciado, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, se o processo não for julgado no prazo indicado no caput deste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício de seu cargo ou função e aguardará em atividade o julgamento.

Art. 66. A autoridade que julgar o processo promoverá, quando for o caso, a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias a sua execução.

Art. 67. Quando ao Procurador do Município for imputado crime contra a administração pública, o Corregedor da Procuradoria Geral do Município representará à autoridade policial competente para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Art. 68. Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provenham para o serviço público e os antecedentes do infrator.

§ 1º. Extingue-se em 2 (dois) anos, a contar da data do cometimento do fato, a punibilidade das faltas apenadas com as sanções previstas no art. 50, desta Lei, salvo a de abandono de cargo, cuja prescrição será de 5 (cinco) anos.

§ 2º. A falta, também prevista em lei penal como crime, terá sua punibilidade extinta juntamente com a deste.

Seção III

Dos Recursos

Art. 69. Da aplicação de penas impostas pelo Corregedor da Procuradoria Geral do Município cabe recurso, em última instância, ao Prefeito Municipal.

Art. 70. O recurso não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do interessado.

Art. 71. O recurso será apresentado em petição fundamentada ao Procurador Geral, que o receberá e mandará juntar ao processo, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 72. Os recursos serão julgados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção IV

Da Revisão

Art. 73. A qualquer tempo, poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que haja resultado sanção disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias susceptíveis de justificar a inocência do requerente, mencionadas ou não no processo original.

§ 1º. O cônjuge, descendente ou ascendente, ou qualquer pessoa constante dos assentamentos individuais do Procurador do Município falecido, desaparecido ou incapacitado de requerer, poderá solicitar a revisão de que trata este artigo.

§ 2º. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 74. O requerimento será dirigido a autoridade competente que aplicou a pena, ou aquele que, em grau de recurso, a tiver confirmado.

Art. 75. O Corregedor da Procuradoria Geral do Município, ouvido o Colégio de Procuradores, designará Comissão composta de 3 (três) Procuradores do Município, de igual ou superior nível, para processar a revisão.

Art. 76. A revisão processar-se-á em apenso ao processo original.

Art. 77. Além da exposição dos fatos em que o pedido se fundar, o requerente, na inicial, solicitará sejam designados dia e hora para a audiência das testemunhas, se for o caso.

Parágrafo Único. Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede do Município, prestar depoimento por escrito.

Art. 78. Concluídos os trabalhos da Comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável, por mais 30 (trinta) dias corridos, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado à autoridade competente para o julgamento.

Parágrafo Único. O prazo para o julgamento será de 20 (vinte) dias úteis, salvo haja necessidade de novas diligências, caso em que será prorrogado por igual período.

Art. 79. Os recursos serão julgados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção V

Das Atribuições e Deveres

Art. 80. Ao Procurador do Município incumbe desempenhar, além das que lhes forem delegadas, as seguintes atribuições:

I – representar o Município em juízo ou fora dele nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos os atos processuais, podendo ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso na forma da Lei;

II – acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses;

III – acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final;

IV – manter contatos com Órgãos Judiciais, o Ministério Público e serventuários da Justiça de todas as instâncias;

V – preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos;

VI – emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras que forem submetidas à sua apreciação;

VII – redigir e elaborar atos administrativos, convênios, termos administrativos e projetos de lei;

VIII – promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas;

IX – requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;

X – desenvolver outras atividades previstas no Regimento Interno ou determinadas pelo Procurador-Geral do Município, tais como, deslocamentos para suprir demandas nas Secretarias, nos órgãos, repartições, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.

Art. 81. São deveres do Procurador do Município, além daqueles previstos no regime jurídico dos servidores públicos municipais:

I – urbanidade;

II – lealdade às instituições a que serve;

III – obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IV – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral;

V – observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

VI – zelar pelos bens confiados a sua guarda;

VII – proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os colegas de serviço;

VIII – representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

IX – frequentar seminários, cursos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização profissional promovidos ou patrocinados pela administração municipal;

X – sugerir ao Procurador Geral providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

XI – utilizar-se dos meios de comunicação e de veículos de transporte da administração municipal quando o interesse do serviço o exigir;

XII – requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 82. O Procurador do Município responderá disciplinarmente pelos danos que causar à Fazenda Pública e à administração, em virtude de negligência no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Procurador do Município terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se menor lhes for fixado, para a propositura das ações judiciais a ele distribuídas e de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer em processo administrativo, exceto nos casos de maior complexidade, quando o prazo poderá ser dilatado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 83. Ao Procurador do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e consequente perda do cargo, é proibido:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens nos processos submetidos ao seu exame ou patrocínio;

II – patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.

Art. 84. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e do Estatuto da Advocacia, aos membros da Procuradoria Geral do Município é vedado:

I – empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

II – valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter qualquer vantagem, para si ou para outrem;

III – demonstrar interesse pessoal quanto ao desfecho de determinada causa.

Art. 85. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I – em que seja parte;

II – em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III – em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 86. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito:

I – quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – nas hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo Único. Nas situações de que trata este artigo, cumpre-se a ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos da suspeição, objetivando a designação de substituto.

Art. 87. Aplicam-se ao Procurador Geral e demais titulares de órgãos de direção, as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

Parágrafo Único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses *docaput*, o titular de órgão de direção dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

Seção VI

Da Carteira de Identidade Funcional dos Procuradores do Município

Art. 88. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Procuradores do Município, de uso privativo e porte obrigatório.

Art. 89. A representação judicial e extrajudicial do Município de São Benedito pelo Procurador do Município será comprovada mediante a apresentação da Carteira de Identificação Funcional instituída nesta Lei.

Art. 90. O Procurador do Município, no exercício de suas funções, será sempre identificado por meio da apresentação da Carteira de Identificação Funcional de Procurador do Município.

Art. 91. Ao titular da Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Município de São Benedito, no exercício de suas funções, são asseguradas as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de sua missão institucional, sendo assegurado o livre ingresso em todos os recintos sujeitos à fiscalização municipal e a requisição de auxílio a órgãos e autoridades para o desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. Será também expedida carteira de identificação funcional para o Procurador Geral do Município, para o Procurador Geral Adjunto do Município e para o Corregedor da Procuradoria Geral do Município.

Art. 92. Cabe ao Procurador Geral do Município aprovar as características, *layout* e critérios para a emissão da Carteira de Identificação Funcional por meio de Portaria, a qual garantirá os requisitos mínimos indispensáveis além de outros itens de segurança de domínio do fabricante.

Art. 93. As despesas decorrentes da confecção da Carteira de Identificação Funcional correrão por conta do orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 94. A perda do cargo de Procurador do Município o obriga à imediata restituição da Carteira de Identidade Funcional.

§ 1º. O Gabinete do Procurador Geral do Município manterá registros da expedição, substituição, cancelamento ou devolução da carteira funcional.

§ 2º. A exoneração ou o pedido de vacância torna nula a carteira funcional, obrigando o Procurador do Município a restituí-la ao Gabinete do Procurador Geral do Município.

§ 3º. O Procurador ao se aposentar deverá devolver ao Gabinete do Procurador Geral do Município a carteira funcional, para substituí-la pela carteira que conste a expressão “APOSENTADO”, suprimindo-se a expressão “LIVRE ACESSO”, e o campo de validade será preenchido com a expressão “INDEFINIDA”.

Art. 95. A substituição da carteira funcional dar-se-á sem ônus para o portador nos seguintes casos:

I – aposentadoria;

II – alteração de dados biográficos; e

III – mau estado do documento devido ao decurso natural do tempo.

§ 1º. A entrega da nova carteira fica condicionada à devolução da anterior, salvo no caso de extravio ou de expirado o prazo de validade.

§ 2º. O extravio da carteira funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Procurador Geral, cabendo ao portador o ônus pela emissão da nova via.

Art. 96. Fica o Colégio de Procuradores autorizado a baixar normas complementares, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Título III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 97. A Secretaria Municipal de Finanças compete, na forma prevista pela legislação em vigor, a inscrição da Dívida Ativa do Município, imediatamente após a expiração do prazo do seu pagamento.

Parágrafo Único. Inscrita a dívida, o Secretário Municipal de Finanças remeterá à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação necessária para os fins previstos no inciso II do art. 3º. desta Lei.

Art. 98. As Secretarias Municipais fornecerão, com rigorosa observância do prazo que lhes for estabelecido, em cada expediente, os documentos e processos administrativos considerados necessários à instrução dos processos judiciais.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo previsto neste artigo implicará na aplicação de penas disciplinares, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que decorrerem para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 99. Fora de seu território, o Município de São Benedito será representado, na esfera judicial, pelo Procurador Geral, por Procurador do Município que designar, ou ainda, excepcionalmente, por advogado contratado para o caso concreto, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A representação prevista neste artigo poderá também ser exercida pelas Procuradorias Gerais ou órgãos equivalentes dos respectivos Municípios, dos Estados da Federação ou do Distrito Federal, mediante celebração de convênio ou acordo, precedidos de autorização expressa do Prefeito Municipal, a este competindo estabelecer suas cláusulas e condições.

Art. 100. Os honorários advocatícios atribuídos em qualquer feito judicial, à Fazenda Municipal, ainda quando apurado sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva, passam a ter a seguinte destinação:

a) 80% (oitenta por cento) para a Procuradoria Geral do Município, cujos valores serão repassados até o último dia do mês subsequente ao da respectiva apuração, aos Procuradores do Município em efetivo exercício no órgão, a título de vantagem pessoal não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, segundo critérios estabelecidos por Decreto;

b) 20% (vinte por cento) para o Fundo Especial da Procuradoria, destinado ao aperfeiçoamento dos Procuradores do Município, devendo a respectiva importância ser diretamente depositada, mensalmente, em conta de instituição financeira escolhida pelo Município, à disposição da Procuradoria Geral do Município.

Art. 101. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 102. Enquanto não dispuser de quadro efetivo suficiente de servidores auxiliares, o Procurador Geral do Município poderá, mediante anuência do Prefeito, requisitar servidores de outros órgãos ou entidades da administração municipal, para o desempenho de atividades administrativas na Procuradoria Geral do Município, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem, inclusive para fins de promoção.

Art. 103. O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município será editado pelo Colégio de Procuradores do Município, observada a presente Lei.

Parágrafo Único. No Regimento Interno serão disciplinados a rotina e os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 104. As atividades de consultoria e assessoramento jurídico das autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades, controladas direta ou indiretamente pelo Município, ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único- Para evitar grave lesão à ordem, à segurança, à economia pública ou em matéria de relevante interesse jurídico para a Administração Pública Municipal, o Procurador Geral do Município, a seu juízo, ou por determinação do Prefeito, poderá avocar processos e litígios judiciais das pessoas jurídicas a que se refere este artigo.

Art. 105. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir um automóvel para uso exclusivo da Procuradoria Geral do Município, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ser utilizado em missões oficiais.

Art. 106. Os casos omissos verificados nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 107. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 108. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,
Prefeito do Município.

Anexo I

(art. 4º., parágrafo único, da Lei nº 1009/2016, de 21 de março de 2016)

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
Procurador Geral do Município	Despadronizado	01	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 5.200,00
Procurador Geral Adjunto	CC - 03	01	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.500,00
Procurador Adjunto	CC - 02	02	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador do Núcleo Municipal de Assistência Jurídica	Despadronizado	01	—	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Secretário Executivo	CC - 01	02	—	R\$ 880,00	R\$ 880,00

Anexo II

(art. 25 da Lei nº 1009/2016, de 21 de março de 2016)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BASE (EM REAIS)							
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL							
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Classe Especial (PCE)	I	8.066,90	8.470,24	8.893,75	9.338,43	9.805,36	10.295,62	10.810,41	11.350,93
Primeira Classe (PC1)	II	7.682,76	8.066,90	8.470,24	8.893,75	9.338,43	9.805,36	10.295,62	10.810,41
	I	7.316,92	7.682,76	8.066,90	8.470,24	8.893,75	9.338,43	9.805,36	10.295,62
Segunda Classe (PC2)	II	6.968,49	7.316,92	7.682,76	8.066,90	8.470,24	8.893,75	9.338,43	9.805,36
	I	6.636,66	6.968,49	7.316,92	7.682,76	8.066,90	8.470,24	8.893,75	9.338,43
Terceira Classe (PC3)	II	6.320,63	6.636,66	6.968,49	7.316,92	7.682,76	8.066,90	8.470,24	8.893,75
	I	6.019,65	6.320,63	6.636,66	6.968,49	7.316,92	7.682,76	8.066,90	8.470,24
Quarta Classe (PC4)	II	5.733,00	6.019,65	6.320,63	6.636,66	6.968,49	7.316,92	7.682,76	8.066,90
	I	5.460,00	5.733,00	6.019,65	6.320,63	6.636,66	6.968,49	7.316,92	7.682,76
Classe Inicial (PCI)	I	5.200,00	5.460,00	5.733,00	6.019,65	6.320,63	6.636,66	6.968,49	7.316,92

Anexo III

(Art. 16 da Lei nº 1009/2016, de 21 de março de 2016)

Organograma

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 21 de março de 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:091A0194

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

85. 4006.4000

diariooficial@aprece.org.br

